

HYPERA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº. 02.932.074/0001-91

NIRE 35.300.353.251

Código CVM nº. 21431

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2022**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada no dia 26 de abril de 2022, às 10:00 horas, no escritório administrativo da Hypera S.A. (“Companhia”), localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº. 4.800, 24º andar, cj. 241, Edifício Continental Tower, Cidade Jardim, CEP 05676-120.
- 2. CONVOCAÇÃO:** O Edital de Convocação desta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, na forma estabelecida pelo Artigo 124 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor (a “Lei das Sociedades por Ações”), foi publicado no jornal “Valor Econômico” nas edições de São Paulo dos dias 25, 26, 27, 28 e 29 de março de 2022, nas páginas E26 (no dia 25), E14 (nos dias 26, 27 e 28) e E12 (no dia 29), e nas edições do Rio de Janeiro dos dias 25, 26, 27, 28 e 29 de março de 2022, nas páginas E4 (no dia 25) e E2 (nos dias 26, 27, 28 e 29).
- 3. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO:** Os seguintes documentos foram publicados de acordo com o artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações: o relatório da administração, as demonstrações financeiras acompanhadas das respectivas notas explicativas, o parecer da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (“PwC”), o parecer do Conselho Fiscal e o parecer do Comitê de Auditoria Estatutário, no jornal Valor Econômico, nas edições de São Paulo e Rio de Janeiro, do dia 3 de março de 2022, nas páginas E3 a E6, em ambas as edições. Os documentos acima foram também colocados à disposição dos acionistas no escritório administrativo da Companhia, bem como nas páginas eletrônicas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da Companhia (<https://ri.hypera.com.br>), conforme divulgado por meio de Aviso aos Acionistas publicado no jornal “Valor Econômico” nas edições de São Paulo dos dias 25, 26, 27, 28 e 29 de março, nas páginas E26 (no dia 25), E2 (nos dias 26,27 e 28) e E6 (no dia 29), e nas edições do Rio de Janeiro dos dias 25, 26, 27, 28 e 29 de março, nas páginas E2 (nos dias 25 e 29) e E11 (nos dias 26, 27 e 28).
- 4. PRESENÇA:** Presentes, para a Assembleia Geral Ordinária, os acionistas titulares de 484.220.470 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões, duzentas e vinte mil, quatrocentas e

setenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando aproximadamente 76,63% (setenta e seis inteiros e sessenta e três centésimos por cento) do capital social total e votante da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria, e para a Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas titulares de 474.582.873 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, quinhentas e oitenta e duas mil, oitocentas e setenta e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando aproximadamente 75,11% (setenta e cinco inteiros e onze centésimos por cento) do capital social total e votante da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presentes ainda, para os fins do disposto no Artigo 134, §1º da Lei das Sociedades por Ações, o representante da administração, o Sr. Adalmario Ghovatto Satheler do Couto, Diretor de Relações com Investidores (DRI) da Companhia, o representante do Conselho Fiscal, Sr. Marcelo Curti, e o representante da PwC, empresa responsável pela auditoria das Demonstrações Financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, o Sr. Pedro Braga, bem como o coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário, para fins do disposto no Artigo 31-B, §2º, II da Resolução CVM nº. 23, de 25 de fevereiro de 2021, o Sr. Hugo Barreto Sodré Leal.

5. **MESA:** O Sr. Alvaro Stainfeld Link, Presidente do Conselho de Administração, assumiu a presidência da mesa, que convidou a mim, Sra. Juliana Aguinaga Damião Salem, para secretariá-lo.

6. **ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para analisar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(I) Em Assembleia Geral Ordinária:** (a) as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021; (b) a destinação do lucro líquido da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; (c) a remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2022 e dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; e **(II) Em Assembleia Geral Extraordinária:** (a) o aditamento do Plano de Concessão de Ações em Regime de *Matching* para o exercício social de 2017, aprovado no âmbito da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2017 e rratificado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2018; (b) o aditamento do Plano de Concessão de Ações em Regime de *Matching* para os exercícios sociais de 2018 e 2019, aprovado no âmbito da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2018 e aditado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 24 de abril de 2019;

(c) aditamento do Plano de Outorga de Ações Restritas, aprovado no âmbito da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 14 de abril de 2016, aditado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2018 e pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 24 de abril de 2019; (d) a alteração do Estatuto Social da Companhia para adequá-lo a determinadas regras do Regulamento do Novo Mercado e à legislação atualmente vigentes, conforme indicado na Proposta da Administração referente à Assembleia; e (e) a renumeração dos artigos e a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

7. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, os acionistas autorizaram a lavratura da Ata desta Assembleia na forma de sumário, bem como sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do Artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações, e dado início à discussão das matérias indicadas na Ordem do Dia, os acionistas deliberaram o quanto segue:

I. Em Assembleia Geral Ordinária:

(a) As contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021

(a.i) Aprovar, por maioria, sendo 461.801.631 (quatrocentos e sessenta e um milhões, oitocentos e um mil, seiscentos e trinta e um) votos favoráveis, 1.428.170 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, cento e setenta) votos contrários e 20.990.668 (vinte milhões, novecentas e noventa mil, seiscentas e sessenta e oito) abstenções, as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, do parecer do Conselho Fiscal e do relatório do Comitê de Auditoria Estatutário, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, auditadas pela PwC.

(b) A destinação do lucro líquido da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021

(b.i) Aprovar, por maioria, sendo 482.016.532 (quatrocentos e oitenta e dois milhões, dezesseis mil, quinhentos e trinta e dois) votos favoráveis, 1.066.288 (um milhão, sessenta e seis mil, duzentos e oitenta e oito) votos contrários e 1.137.650 (um milhão, cento e trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta) abstenções, a proposta da administração para a destinação do lucro líquido da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro

de 2021, após ajuste de períodos anteriores a serem compensados, no montante de R\$ 1.306.118.526,67 (um bilhão, trezentos e seis milhões, cento e dezoito mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), da seguinte forma:

(i) não destinar, para formação da reserva legal da Companhia, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações, considerando que a soma do saldo constante da Reserva Legal e da Reserva de Capital da Companhia excede 30% (trinta por cento) de seu capital social;

(ii) destinar o montante de R\$ 567.097.586,99 (quinhentos e sessenta e sete milhões, noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos), correspondente a, aproximadamente, 43,4% (quarenta e três inteiros e quatro décimos por cento) do lucro líquido do exercício, após ajuste de períodos anteriores a serem compensados, para a formação da reserva de incentivos fiscais da Companhia, nos termos do Artigo 195-A da Lei das Sociedades por Ações; e

(iii) não distribuir lucro adicional referente ao período, tendo em vista que já houve a distribuição de juros sobre o capital próprio relativos ao exercício de 2021, imputados ao dividendo mínimo obrigatório, no valor total de R\$ 779.090.332,49 (setecentos e setenta e nove milhões, noventa mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos), e perfazendo o montante líquido de tributos de R\$ 679.575.154,38 (seiscentos e setenta e nove milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme declarado aos acionistas nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia realizadas em 23 de março de 2021, 28 de junho de 2021, 22 de setembro de 2021 e 21 de dezembro de 2021 e pagos em 07 de janeiro de 2022.

(c) A remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2021 e dos membros do conselho fiscal, se instalado

(c.i) Aprovar, por maioria, sendo 456.331.666 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e trinta e um mil, seiscentos e sessenta e seis) votos favoráveis, 26.801.130 (vinte e seis milhões, oitocentos e um mil, cento e trinta) votos contrários e 1.087.674 (um milhão, oitenta e sete mil, seiscentas e setenta e quatro) abstenções, a fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2022, em até R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), incluindo

salário/pró-labore, benefícios e remuneração variável (que considera também a parcela de remuneração baseada em ações), reconhecida no resultado da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição dessa verba entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, em reunião do Conselho de Administração a ser oportunamente convocada.

(d) Instalação do Conselho Fiscal da Companhia

(d.i) Tendo em vista a solicitação feita por acionistas da Companhia representando percentual superior ao mínimo exigido pelo Artigo 4º da Resolução da CVM nº. 70 de 22 de março de 2022, detentores de 113.611.702 (cento e treze milhões, seiscentas e onze mil, setecentas e duas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, fica instalado o Conselho Fiscal da Companhia, com funcionamento até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2022.

(e) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal da Companhia

(e.i) Aprovar a reeleição, sendo 229.548.292 (duzentos e vinte e nove milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e dois) votos favoráveis, dos seguintes membros, com mandato de 1 (um) ano, até data da realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022, podendo ser reeleitos:

(i) **Sr. Marcelo Curti**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 10.306.522, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº. 036.305.588-60, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Pedroso Alvarenga, nº. 1.046, conjuntos 95 e 96, Itaim Bibi, para o cargo de membro do Conselho Fiscal;

(ii) **Sr. Edgard Massao Raffaelli**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 12.270.465-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº. 050.889.138-85, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Marquês de São Vicente, nº 446, conjunto 1206, para o cargo de suplente do Sr. Marcelo Curti;

(iii) **Sr. Roberto Daniel Flesch**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 14.665.185, expedida pela SSP/SP e inscrito no

CPF/ME sob o nº. 101.039.058-98, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Toneleiro, 204, para o cargo de membro do Conselho Fiscal;

(iv) **Sr. Rodrigo Aparecido Leme de Oliveira**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 40.062.769-3, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº. 319.880.958-40, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amália de Noronha, nº. 402, CEP 05410-010, para o cargo de suplente do Sr. Roberto Daniel Flesch;

(v) **Sr. Mauro Stacchini Junior**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.312.284-4, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº. 034.993.118-60, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Amalia de Noronha, 402, Pinheiros, para o cargo de membro do Conselho Fiscal; e

(vi) **Sr. Luiz Alexandre Tumolo**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.783.933, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº. 091.234.368-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Amália de Noronha, 402, Pinheiros, para o cargo de suplente do Sr. Mauro Stacchini Junior.

(e.ii) Consignar que os membros do Conselho Fiscal ora reeleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foram condenados ou estão sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Declaram, ainda, que atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo parágrafo 3º, do Artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações e aos demais requisitos constantes no Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. Por fim, declaram, nos termos do parágrafo 4º, do Artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações, não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, bem como não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º do Artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações.

(e.iii) Consignar que os membros do Conselho Fiscal ora reeleitos serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse, contendo a declaração

mencionada no item (e.ii) acima e que deverão contemplar o disposto no então Artigo 52 do Estatuto Social da Companhia, lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal da Companhia, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia.

(e.iv) Aprovar, por maioria, sendo 456.331.666 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e trinta e um mil, seiscentos e sessenta e seis) votos favoráveis, 26.801.130 (vinte e seis milhões, oitocentos e um mil, cento e trinta) votos contrários e 1.087.674 (um milhão, oitenta e sete mil, seiscentas e setenta e quatro) abstenções, a fixação da remuneração anual global dos membros do Conselho Fiscal em até R\$ 351.792,00 (trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e dois Reais), valor este que corresponderá, para cada membro do Conselho Fiscal em exercício, a 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados os benefícios e outras verbas, conforme previsto no Artigo 162, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

II. Em Assembleia Geral Extraordinária:

(a) O aditamento do Plano de Concessão de Ações em Regime de *Matching* para o exercício social de 2017, aprovado no âmbito da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2017 e rerratificado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2018

(a.i) Aprovar, por maioria, sendo 367.006.458 (trezentos e sessenta e sete milhões, seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito) votos favoráveis, 107.436.415 (cento e sete milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quinze) votos contrários e 140.000 (cento e quarenta mil) abstenções, o aditamento do Plano de Concessão de Ações em Regime de *Matching* para o exercício social de 2017, aprovado no âmbito da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2017 e rerratificado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2018, de forma a incluir no rol de Beneficiários (conforme definido no Plano de *Matching* 2017) colaboradores que ocupem cargos de gerência na Companhia e nas sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, passando o Plano de *Matching* 2017 a vigorar de acordo com o Anexo I a esta ata.

(b) O aditamento do Plano de Concessão de Ações em Regime de *Matching* para os exercícios sociais de 2018 e 2019, aprovado no âmbito da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2018 e aditado pela

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 24 de abril de 2019

(b.i) Aprovar, por maioria, sendo 366.505.986 (trezentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e cinco mil, novecentos e oitenta e seis) votos favoráveis, 107.936.887 (cento e sete milhões, novecentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e sete) votos contrários e 140.000 (cento e quarenta mil) abstenções, o aditamento do Plano de Concessão de Ações em Regime de *Matching* para os exercícios sociais de 2018 e 2019, aprovado no âmbito da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2018 e aditado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 24 de abril de 2019, de forma a incluir no rol de Beneficiários (conforme definido no Plano de *Matching* 2018/2019) colaboradores que ocupem cargos de gerência na Companhia e nas sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, passando o Plano de *Matching* 2018/2019 a vigorar de acordo com o Anexo II.

(c) O aditamento do Plano de Outorga de Ações Restritas, aprovado no âmbito da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 14 de abril de 2016, aditado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2018 e pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 24 de abril de 2019

(c.i) Aprovar, por maioria, sendo 367.178.210 (trezentos e sessenta e sete milhões, cento e setenta e oito mil, duzentos e dez) votos favoráveis, 107.264.663 (cento e sete milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três) votos contrários e 140.000 (cento e quarenta mil) abstenções, o aditamento do Plano de Outorga de Ações Restritas, aprovado no âmbito da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 14 de abril de 2016, aditado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2018 e pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 24 de abril de 2019, de modo a alterar os prazos para que o Conselho de Administração da Companhia possa realizar a outorga de ações, sem que haja alteração das outorgas até então aprovadas, passando o Plano de Outorga de Ações Restritas a vigorar de acordo com o Anexo III.

(d) A alteração do Estatuto Social da Companhia para adequá-lo a determinadas regras do Regulamento do Novo Mercado e à legislação atualmente vigentes, conforme indicado na Proposta da Administração referente à Assembleia

(d.i) Aprovar, por maioria, sendo 473.774.265 (quatrocentos e setenta e três milhões, setecentos e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco) votos favoráveis, 137.500 (cento e trinta e sete mil e quinhentos) votos contrários e 671.108 (seiscentas e setenta e uma mil, cento e oito) abstenções, a alteração dos Artigos 17, “n”, 23, “v”, 33, 39, 43 e 49 e a exclusão dos Artigos 40, 41, 42, 44, 45, 46 e 54 do Estatuto Social da Companhia, a fim de adequar o Estatuto Social da Companhia a determinadas regras do Regulamento do Novo Mercado e à legislação atualmente vigentes.

(d.ii) Em virtude da deliberação aprovada no item II(d.i) acima, os Artigos 17, “n”, 23, “v”, 33, 39, 43 e 49 do Estatuto Social da Companhia passam a vigorar com a seguinte nova redação:

*“**Artigo 17:** Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, dependerá da aprovação da Assembleia Geral a prática dos seguintes atos:*

[...]

n. dispensa da realização de oferta pública de aquisição em razão de saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VIII deste Estatuto Social;

[...].”;

*“**Artigo 23:** Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições previstas neste Estatuto Social:*

[...]

v. manifestar-se favorável ou contrariamente à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, nos termos da regulamentação aplicável;

[...].”;

*“**Artigo 33:** O Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia terá funcionamento permanente e será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, dos quais a maioria será de membros independentes, todos indicados pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sempre*

coincidente ao mandato do Conselho de Administração, permitida a recondução para sucessivos mandatos.

Parágrafo Primeiro: *Dentre os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, ao menos 1 (um) membro será um Conselheiro Independente e ao menos 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, podendo o mesmo membro acumular ambas as características referidas neste Parágrafo.*

Parágrafo Segundo: *Nenhum membro do Comitê de Auditoria Estatutário poderá exercer seu cargo por mais de 10 (dez) anos consecutivos, sendo vedada a participação de Diretores da Companhia, suas controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum com a Companhia, diretas ou indiretas, no Comitê de Auditoria Estatutário.*

Parágrafo Terceiro: *O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, competindo-lhe, além das funções atribuídas pelo Conselho de Administração, pela regulamentação aplicável e pelo Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário: (i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente; (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; (iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia; (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; (v) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas; e (vi) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.*

Parágrafo Quarto: *Aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão aplicáveis as mesmas responsabilidades, obrigações e vedações impostas pela lei, pelo Estatuto Social da Companhia e pelo Regulamento do Novo Mercado aos administradores da Companhia. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.*

Parágrafo Quinto: *O Conselho de Administração da Companhia fixará a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, observadas as suas responsabilidades, o tempo dedicado às funções, sua competência e reputação profissional e valor dos seus serviços no mercado.*

Parágrafo Sexto: *Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, competirá ao Conselho de Administração eleger a pessoa que deverá completar o mandato do membro substituído.”;*

Artigo 39: *A alienação direta ou indireta do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações, tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante do controle.”*

Artigo 43: *A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser aprovada em Assembleia Geral e precedida de oferta pública de aquisição de ações que observará as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado*

Parágrafo Primeiro: *A oferta pública de aquisição prevista neste Artigo poderá ser dispensada pela Assembleia Geral da Companhia, que será instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação da Companhia, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação.*

Parágrafo Segundo: *A deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de aquisição deverá ser aprovada pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral.*

Parágrafo Terceiro: *Para os fins deste Estatuto Social, Ações em Circulação significam todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo acionista controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.”; e*

Artigo 49: *A partir da data em que a Companhia não possua mais acionista controlador, qualquer acionista que atingir, direta ou indiretamente, participação em ações igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, e que deseje realizar uma nova aquisição de ações, estará obrigado a (i) realizar cada nova aquisição em bolsa, vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão; (ii) previamente a cada nova aquisição, comunicar por escrito ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia a quantidade de ações que pretende adquirir, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista para a realização da nova aquisição de ações. O Diretor de Relações com Investidores deverá dar ampla divulgação da referida informação, por meio de comunicado ao mercado.*

Parágrafo Único: *Na hipótese de o acionista adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do acionista adquirente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do acionista adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.”*

(e) A consolidação do estatuto social da Companhia

(e.i) Aprovar, por maioria, sendo 473.774.265 (quatrocentos e setenta e três milhões, setecentos e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco) votos favoráveis, 137.500 (cento e trinta e sete mil e quinhentos) votos contrários e 671.108 (seiscentas e setenta e uma mil, cento e oito) abstenções, a renumeração dos artigos e a consolidação do Estatuto Social da Companhia em decorrência da deliberação aprovada no item (d) acima, passando o Estatuto Social consolidado da Companhia, já refletindo as alterações ora aprovadas, a vigorar na forma do Anexo IV à Ata de Assembleia.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata em forma de sumário e autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do Artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações, que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Foram recebidos pela mesa da Assembleia (a) manifestações de voto que serão arquivadas na sede da Companhia e divulgadas em

anexo a esta ata; e (b) ata da reunião prévia dos acionistas vinculados ao Acordo de Acionistas da Companhia, a qual será arquivada na sede da Companhia. Mesa: Alvaro Stainfeld Link (Presidente); e Juliana Aguinaga Damião Salem (Secretária). Acionistas Presentes: (a) JOÃO ALVES DE QUEIROZ FILHO; ÁLVARO STAINFELD LINK; MAIOREM S.A DE C.V. (p.p. Ana Carolina Castro Reis Passos); (b) WELLINGTON MANAGEMENT FUNDS (IRELAND) PLC; USAA EMERGING MARKETS FUND; SMALLCAP WORLD FUND.INC; IMPERIAL EMERGING ECONOMIES POOL; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; ASCENSION HEALTHCARE MASTER PENSION TRUST; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; ALAMEDA COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT ASSOC.; AMERICAN FUNDS INS SERIES NEW WORLD FUND; BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY NA; CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN; CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND; DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND; DUPONT PENSION TRUST; IBM 401 (K) PLUS PLAN; NN (L); INVESCO FUNDS; IRISH LIFE ASSURANCE PLC; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; RENAISSANCE EMERGING MARKETS EQUITY PRIVATE POOL; NORGES BANK; ONTARIO TEACHERS PENSION PLAN BOARD; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX; PUBLIC EMPLOYEES RET SYSTEM OF MISSISSIPPI; RENAISSANCE EMERGING MARKETS FUND; SEI INST INT TRUST EM MKTS EQUITY FUND; STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS; STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS; PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; THE BARINGS E. M. U. FUND, SUB-FUND, THE BARINGS L. A. FUND; CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS EQUITY FUND; THE EMERGING M.S. OF THE DFA I.T.CO.; TREASURER OF THE ST.OF N.CAR.EQT.I.FD.P.TR.; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC; STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D; AEGON CUSTODY BV; VICTORY SOPHUS EMERGING MARKETS VIP SERIES; SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; CIBC EMERGING MARKETS FUND; CITY OF PHILADELPHIA PUB EMPLOYEES RET SYSTEM; FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND; STATE STREET VARIABLE INSURANCE SERIES FUNDS, INC; MFS INTERNATIONAL GROWTH FUND; MFS VARIABLE INS TRUS II- MFS INTERNATIONAL GROWTH PORTFOLIO; PANAGORA GROUP TRUST; IN BK FOR REC AND DEV,AS TR FT ST RET PLAN AND TR/RSBP AN TR; STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS; STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN;

CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; ALBERTA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION; VICTORY SOPHUS EMERGING MARKETS FUND; PACE INT EMERG MARK EQUITY INVESTMENTS; USAA WORLD GROWTH FUND; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; JOHNSON E JOHNSON PENSION AND SAVINGS PLANS MASTER TRUST; RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY; LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION; INVESTEC GLOBAL STRATEGY FUND; NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND; LVIP MFS INTERNATIONAL GROWTH FUND; MONDRIAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND, LP; COLORADO PUBLIC EMPLOYEES RET. ASSOCIATION; FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST; FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST; INTERNATIONAL MONETARY FUND; LOCKHEED MARTIN CORP MASTER RETIREMENT TRUST; MUNICIPAL E ANNUITY A B FUND OF CHICAGO; OKLAHOMA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; MONDRIAN ALL COUNTRIES WORLD EX US EQ FUND LP; STICHTING PENSIONENFONDS VAN DE METALEKTRO (PME); SHRINERS HOSPITALS FOR CHILDREN; ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND; THE PUBLIC INSTITUTION FOR SOCIAL SECURITY; SEI GLOBAL MASTER FUND PLC, THE SEI EMERGING MKT EQUITY FUND; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; SUPERANNUATION FUNDS MANAGEMENT CORPORATION OF S AUSTRALIA; BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER; PRUDENTIAL RETIREM INSURANCE AND ANNUITY COMP; JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST; NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; VALIC COMPANY II - INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUND; EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU; ALASKA PERMANENT FUND; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND; CANADA POST CORPORATION REGISTERED PENSION PLAN; THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP7 EQUITY FUND; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; CITY OF NEW YORK DEFERRED COMPENSATION PLAN; NTGI QM COMMON DAILY ALL COUNT WORLD EXUS EQU INDEX FD LEND; MONDRIAN EMERGING MARKETS EQUITY PARALLEL FUND, L.P.; NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; KAISER FOUNDATION HOSPITALS; THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN; PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND; CHEVRON UK PENSION PLAN; ALASKA COMMON TRUST FUND; ISHARES MSCI BRAZIL ETF; ORANGE COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY; SUNSUPER

SUPERANNUATION FUND; MFS HERITAGE TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; SPDR SP EMERGING MARKETS ETF; NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST; PARTNER FI EM ACOES INVESTIMENTO NO EXTERIOR; USAA SCIENCE AND TECHNOLOGY FUND; FIDELITY INVEST TRUST LATIN AMERICA FUND; FIDELITY LOW PRICED STOCK FUND; NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; THE TEXAS EDUCATION AGENCY; COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY; THE HARTFORD HEALTHCARE FD, A SERIES OF THE H MUTUAL F, INC; HARTFORD HEALTHCARE HLS FUND, A SERIES OF H S FD, INC.; JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND; CAPITAL GROUP INTERNATIONAL EQUITY FUND (CANADA); ASHMORE GROWING MULTI STRATEGY FUND LIMITED; FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS; DELAWARE POOLED TRUST - MACQUARIE E. M. P.; LIONTRUST INVESTMENT FUNDS I - LIONTRUST LATIN AMERICA FUND; NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND; NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC; BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION; ISHARES MSCI BRIC ETF; PEOPLE S BANK OF CHINA; PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TFE BEN PLANS EM MQ EQU FD; CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. B. S. M. F.; EATON VANCE INT (IR) F PLC-EATON V INT (IR) PAR EM MKT FUND; LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST; LINCOLN VIP T - L SSGA EMERGING MARKETS 100 FUND; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF; FEDERATED HERMES INTERNATIONAL STRATEGIC VALUE DIVIDEND FUND; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; LOCKHEED MARTIN CORP DEFINED CONTRIBUTION PLANS MASTER TRUST; NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF – LENDING; AXA IM SUSTAINABLE EQUITY FUND; AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC.; REGIME DE RETRAITE D HYDRO-QUEBEC; AMERICAN FUNDS INSURANCE SEIRES INTERNATIONAL GAI FUND; LEBLON ACOES II MASTER FIA; PICTET GLOBAL SELECTION FUND - G G M FUND; EMERGING MARKETS EQUITY FUND; DANSKE INVEST SICAV; NORTHERN MULTI - MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: EMERG EQUITY PASSIVE MOTHR F; ATAU LFO LLC; MONDRIAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND; BELLSOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST; FIAM GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS; CENTRAL PROVIDENT FUND BOARD; MFS MERIDIAN FUNDS - LATIN AMERICAN EQUITY FUND; FIDELITY SELECT EMERGING MARKETS

EQUITY INSTITUTIONAL TRUST; PACIFIC SELECT FUND - PD EMERGING MARKETS PORTFOLIO; STICHTING PGGM DEPOSITARY; ARIZONA PSPRS TRUST; KAISER PERMANENTE GROUP TRUST; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD; LEBLON ICATU PREVIDENCIA FIM; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; BELLEVUE FUNDS (LUX); BRASIL CAPITAL MASTER FIA; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF; THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK; FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY INTERNATIONAL SMALL CAP; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. STB BRAZIL STOCK M. F.; UPS GROUP TRUST; CHANG HWA CO BANK, LTD IN ITS C AS M CUST OF N B FUND; ASHMORE EMERGING MARKETS TRI ASSET FUND 1, LLC2; QSUPER; BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF; WELLINGTON TRUST COMPANY N.A.; FIRST TRUST EMERGING MARKETS ALPHADEX FUND; NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY I F- NON L; TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY I F; LEGAL GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; LEGAL GENERAL GLOBAL HEALTH PHARMACEUTICALS INDEX TRUST; SUN LIFE MFS INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUND; MANASLU LLC; JOHNSON CONTROLS SAVINGS AND INVESTMENT 401K PLAN; BNYM MELLON CF SL EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; JOHNSON CONTROLS PENSION PLAN; SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST; DELA DEPOSITARY ASSET MANAGEMENT B.V.; FIRST TRUST BRAZIL ALPHADEX FUND; FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADEX FUND; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; FIDELITY GLOBAL SMALL CAP FUND; STICHTING PENSIOENFONDS ING; EUROPEAN CENTRAL BANK; VANGUARD EMERGING MARKETS SELECT STOCK FUND; EATON VANCE TR CO CO TR FD - PA STR EM MKTS EQ COM TR FD; MASTER TRUST FOR CERTAIN TAX-QUALIFIED BECHTEL RETIREMENT PL; MONDRIAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND (IRL); PACIFIC SELECT FUND - INTERNATIONAL SMALL-CAP PORTFOLIO; VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER INDEKS I; TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTER INV PORT; ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF; ISHARES MSCI ACWI ETF; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY E M INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S INDEX FUND; ISHARES V PUBLIC LIMITED COMPANY; ASHMORE EMERGING MARKETS HIGH YIELD PLUS FUND 1, LLC; BRASIL CAPITAL 30 MASTER FIA; DWS ADVISORS EMERGING MARKETS EQUITIES-PASSIVE; NN (L) FIRST CLASS MULTI ASSET; NN (L) EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND; VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T F MTBJ400045832; THE MASTER

TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045835; CAPITAL GROUP EMERGING MARKETS TOTAL OPPORTUNITIES FUND (CANADA); MERCER QIF FUND PLC; NEW YORK LIFE INSURANCE COMPANY; BARRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; ONEPATH GLOBAL EMERGING MARKETS SHARES(UNHEDGED) INDEX POOL; ADVANCED SERIES TRUST - AST MFS G. A. P.; ASCENSION ALPHA FUND, LLC; COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION; HAND COMPOSITE EMPLOYEE BENEFIT TRUST; FRANCISCAN ALLIANCE, INC.; DOW RETIREMENT GROUP TRUST; WATER AND POWER EMPLOYEES RETIREMENT PLAN; UTD NAT RELIEF AND WORKS AG FOR PAL REFUGEE IN THE NEAR EAST; PYRAMIS EMERGING MARKETS EQUITY SMALL CAP COMMINGLED POOL; FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC A E M FUND; FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF; STATE STREET GLOBAL A LUX SICAV - SS EM SRI ENHANCED E F; BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS; FIAM SELECT EMERGING MARKETS EQUITY FUND, LP; STEELWORKERS PENSION TRUST; EMERGING MARKETS EQUITY FUND; EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR; PANAGORA DIVERSIFIED RISK MULTI-ASSET FUND, LTD; EQ/EMERGING MARKETS EQUITY PLUS PORTFOLIO; KAPITALFORENINGEN LAEGERNES PENSIONSINVESTERING, LPI AEM III; FIRST TRUST GLL FUND PLC - FIRST TR EMERG MKTS ALPH UCITS ET; GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY; CONNECTICUT GENERAL LIFE INSURANCE COMPANY; GRANDEUR PEAK GLOBAL REACH FUND; EXELON GENERATION COMP, LLC TAX QUALIFIED NUCLEAR DECOMM PAR; EQ ADVISORS TRUST-EQ/INTERNATIONAL CORE MANAGED VOLATILITY P; GRANDEUR PEAK EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND; QS INVESTORS DBI GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP; CLINTON NUCLEAR POWER PLANT QUALIFIED FUND; THREE MILE ISLAND UNIT ONE QUALIFIED FUND; SCHLUMBERGER INTERNATIONAL STAFF RETIREMENT FUND, FCP – SIF; STATE STREET IRELAND UNIT TRUST; EM BRAZIL TRADING LLC; FIDELITY GROUP TRUST FOR EMPLOYEE B P: F LOW-PRICED S C P; VAUGHAN NELSON EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND; SPDR SP EMERGING MARKETS FUND; AMERICAN FUNDS DEVELOPING WORLD GROWTH AND INCOME FUND; JOHN HANCOCK SEAPORT LONG/SHORT FUND; DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF; XTRACKERS (IE) PUBLIC LIMITED COMPANY; PACIFIC GAS A EL COMP NU F Q CPUC DEC MASTER TRUST; FUNDSMITH EMERGING EQUITIES TRUST PLC; XTRACKERS; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN,

LTD. AS T OF MUTB400021492; FIDELITY INVESTMENT FUNDS FIDELITY INDEX EMERG MARKETS FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MUTB400045792; NN PARAPLUFONDS 1 N.V; NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I (ACWI) E-U F-L; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LEND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400045794; SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF; CONSTRUCTION BUILDING UNIONS SUPER FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR MTBJ400045828; THE MASTER TRUST BANK OF JAP., LTD. AS TR. FOR MTBJ400045829; NN (L) FIRST CLASS MULTI ASSET PREMIUM; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB4000; WELL MANAG FUNDS (LUXEMBOURG) - WELL EMERG MKTS R E FUND; NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL ST MANAGED UNIT TRUST; JPMORGAN DIVERSIFIED RETURN EMERGING MARKETS EQUITY ETF; BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (CH); STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO; GENERAL ORGANISATION FOR SOCIAL INSURANCE; LEGAL GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND; INTERNATIONAL EXPATRIATE BENEFIT MASTER TRUST; METALLRENTE FONDS PORTFOLIO; WISDOMTREE ISSUER ICAV; WISDOMTREE EMERGING MARKETS EX-STATE-OWNED ENTERPRISES FUND; PF INTERNATIONAL SMALL-CAP FUND; A. D BUSINESS TRUST ALLIANCEBERNSTEIN F. I. SMALL CAP SERIES; SYNERGIE; FEDERATED HERMES INTERNATIONAL DIVIDEND STRATEGY PORT; POOL REINSURANCE COMPANY LIMITED; LEGAL GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; RUSSELL INVESTMENT COMPANY RUSSELL TAX-MANAGED INTERNATIONAL; XTRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HIGH D Y EQUITY ETF; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M I E FUND; STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB400021536; AUSTRALIA P.SUPERANNUATION SCHEME; THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND; WM POOL - EQUITIES TRUST NO. 75; FUNDAMENTAL LOW V I E M EQUITY; NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND; VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX F; BERNSTEIN FUND, INC. - INTERNATIONAL SMALL CAP PORTFOLIO; WELL MGT FUNDS (LUXEMBOURG) II SICAV - WELL GL M A T R FD; THE NORTH CAROLINA SUPPLEMENTAL RETIREMENT PLANS G; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING M I FUND; QSMA1 LLC; MONDRIAN MASTER COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; STATE STREET ICAV; SCHRODER ADVANCED B. G. E. VALUE FUND; VICTORY CAPITAL INTERNATIONAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; FIDELITY

SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND; PANAGORA RISK PARITY MULTI ASSET MASTER FUND, LTD; MACKENZIE MAXIMUM DIVERSIFICATION EMERGING MARKETS INDEX ETF; ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY; DWS I. GMBH FOR DEAM-FONDS KG-PENSIONEN; SCHLUMBERGER GROUP TRUST AGREEMENT; LEGAL & GENERAL ICAV; ASHMORE SICAV IN RESPECT OF ASHMORE SICAV EMERGING MARKETS A; ASHMORE FUNDS - ASHMORE EMERGING MARKETS ACTIVE EQUITY FUND; VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F; MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE; JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCAT; INVESTORS WHOLESALE EMERGING MARKETS EQUITIES TRUST; CITITRUST LTD A T VANG FDS S - VANGUARD MODERATE GROWTH FUND; FIDELITY SELECT GLOBAL PLUS ALL CAP EQUITY INSTITUTIONAL TRU; ASHMORE SICAV IN RESPECT OF ASHMORE SICAV EMERGING MARKETS M; CITITRUST LIM AS TR OF BLACK PREMIER FDS- ISH WOR EQU IND FD; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL IND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY INTERNATIONAL SUSTAINA; FIDELITY PURITAN TRUST: FIDELITY LOW-PRICED STOCK K6 FUND; BLACKROCK MULTI-ASSET INCOME PORTFOLIO OF BLACKROCK FUNDS II; THE COMMONWEALTH FUND; WILMINGTON TRUST, NATIONAL ASSOCIATION; LEBLON EQUITIES INSTITUCIONAL I FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACO; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF; MG (LUX) INVESTMENT FUNDS 1; PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAFI DYNAMIC MULTI-FACTOR EMERGIN; EMERGING MARKETS EQUITY SELECT ETF; SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERG; BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ESG SCREENED FUND B; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B; NEW SOUTH WALLE TR CORP AS TR FOR THE TC EMER MKT SHAR FUND; MFS INTERNATIONAL GROWTH LLC II; INVESCO PUREBETASM FTSE EMERGING MARKETS ETF; FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRU FO MTBJ400045849; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ4000; COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 37; THE INCUBATION FUND, LTD.; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI; FISHER INVESTMENTS EMERGING MARKETS EQUITY ESG UNI; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND; RBC EMERGING MARKETS VALUE EQUITY

FUND; COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 50; PARAMETRIC TMEMC FUND, LP; VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL; DEUTSCHE ASSET MANAGEMENT S.A. FOR ARERO - DER WEL; MSCI EQUITY INDEX FUND B – BRAZIL; SCRI-ROBECO QI CUST EMERG MARKETS ENHANCED INDEX EQUIT FUND; SCRI ROBECO QI INST EMERG MKTS ENHANCED IND EQUITIES FUND; SUNAMERICA SERIES TRUST SA EMERGING MARKETS EQUITY; ARK GLOBAL EMERGING COMPANIES, LP; MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2; LAERERNES PENSION FORSIKRINGSAKTIESELSKAB; FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY ZERO INT. INDEX FUND; VANGUARD ESG INTERNATIONAL; FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY SERIES EMERGIN; WEST YORKSHIRE PENSION FUND; VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER F; GALLERY TRUST - MONDRIAN E. M. VALUE EQUITY FUND; HARRIS FAMILY FOUNDATION; ISHARES (DE) I INVESTMENTAKTIENGESELLSCHAFT MIT TG; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN; XTRACKERS MSCI ACWI EX USA ESG LEADERS EQUITY ETF; WELLINGTON TRUST COMPANY, NATIONAL ASSOCIATION MUL; LVIP SSGA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC ADVISE; XTRACKERS MSCI EMERGING MARKETS ESG LEADERS EQUITY; ALAHLI EMERGING MARKETS INDEX FUND; AVIVA I INVESTMENT FUNDS ICVC - AVIVA I INTERNATIONAL I T F; AMERICAN BEACON CONTINUOUS CAPITAL EMERGING MARKET; BRASIL CAPITAL PREV I MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING; DESJARDINS RI EMERGING MARKETS MULTIFACTOR - LOW C; DESJARDINS RI GLOBAL MULTIFACTOR - FOSSIL FUEL RES; LEBLON PREV FIM FIFE; VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T; STICHTING PENSIOENFONDS RAIL AND OPENBAAR VERVOER; BLACKROCK MSCI ACWI EX USA DIVERSIFIED FACTOR MIX FUND; FIDEICOMISO FAE; BRASIL CAPITAL 70 XP SEGUROS ADVISORY PREVIDENCIA FUNDO DE I; MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND; ABERDEEN INVESTMENT FUNDS UK ICVC II - ABERDEEN EM; DIAMOND HILL INTERNATIONAL FUND; VANGUARD ACTIVE EMERGING MARKET EQUITY FUND; RBC EMERGING MARKETS DIVIDEND FUND; RBC FUNDS (LUX) - EMERGING MARKETS VALUE EQUITY FUND; SUN LIFE MFS CANADIAN EQUITY GROWTH FUND; PENSIONDANMARK PENSIONSFORSIKRINGSAKTIESELSKAB; MERCER PRIVATE WEALTH INTERNATIONAL FOCUSED EQUITY POOL; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS

EMERGING M; SSTL AS DEPOSITARY OF FP BRUNEL PENSION PARTNERSHI; SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP; CALVERT EMERGING MARKETS ADVANCEMENT FUND; THE CONVENT OF THE SISTERS OF SAINT JOSEPH, CHESTN; MG INVESTMENT FUNDS (10) - MG GLOBAL ENHANCED EQ; MONDRIAN GLOBAL ALL COUNTRIES WORLD EQUITY FUND, L; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; ASSET MANAGEMENT EXCHANGE UCITS CCF; VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II; ISHARES ESG MSCI EM LEADERS ETF; ASHMORE EM ACTIVE EQUITY FUND LP; SOCIAL DEVELOPMENT BANK; 1895 FONDS FGR; DURHAM COUNTY COUNCIL PENSION FUND; HAWKES BAY INVESTORS MAB, LLC; THE NOMURA TRUST AND BANKING CO., LTD. RE: FIDELIT; KAPITALFORENINGEN EMD INVEST, EMERGING MARKETS IND; WELLINGTON MANAGEMENT FUNDS (LUXEMBOURG) III SICAV; LEGAL GENERAL CCF; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER; MONDRIAN GLOBAL EQUITY VALUE FUND; STICHTING PENSIOENFONDS PGB; KAPITALFORENINGEN PENSAM INVEST, PSI 3 GLOBALE AKTIER 3; LEBLON 70 BRASILPREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO FIFE; ISHARES ESG ADVANCED MSCI EM ETF; ARERO - DER WELTFONDS -NACHHALTIG; LEBLON ACOES I MASTER FIA; BRASIL CAPITAL SUSTENTABILIDADE MASTER FIA; KIEGER UCITS FUND; BRASIL CAPITAL MASTER 30 II FIA; DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM; BRASIL CAPITAL MASTER B PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; JOHN HANCOCK TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT T; NATIONAL EMPLOYMENT SAVINGS TRUST; DESJARDINS RI EMERGING MARKETS - LOW CO2 INDEX ETF; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR AMONE M; IMCO EMERGING MARKETS PUBLIC EQUITY LP; DODGE COX WORLDWIDE FUNDS PLC - EMERGING MARKETS; DODGE COX EMERGING MARKETS STOCK FUND; VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U; HSBC BANK PLC AS TRUSTEE OF STATE STREET AUT EMERG; QIC LISTED EQUITIES FUND; JNL EMERGING MARKETS INDEX FUND; INTECH GLOBAL ALL COUNTRY ENHANCED INDEX FUND LLC; MONDRIAN GLOBAL ALL COUNTRIES WORLD EQUITY FUND; NEW AIRWAYS PENSION SCHEME; RBC EMERGING MARKETS EX-CHINA DIVIDEND FUND; LGIASUPER TRUSTEE; MACQUARIE TRUE INDEX EMERGING MARKETS FUND; POPLAR DELAWARE BRAZIL I LLC; BRASIL CAPITAL BRASILPREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOE; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: SMTB DAIWA/WELLING; INVESCO RAFI FUNDAMENTAL GLOBAL INDEX TRUST; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS EX CHIN; MONDRIAN EMERGING MARKETS EQUITY

ESG FUND, L.P.; APOSTLE PEOPLE AND PLANET DIVERSIFIED FUND; STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACHMEA INVESTMENT MAN; TRINITY COLLEGE CAMBRIDGE; U.S STEEL RETIREMENT PLAN TRUST; INVESTERINGSFORENINGEN D. I. I. G. AC R. - A. KL; INVESTERINGSFORENINGEN D. I. I. G. E. M. R. - A. KL; CANDRIAM GLOBAL SUSTAINABLE EMERGING MKTS EQUITIES FUND LP; INVESTERINGS FORENINGEN DANSKE INVEST; ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT; AMONIS NV; AVIVA INVESTORS; AVIVA LIFE PENSIONS UK LIMITED; BLACKROCK ASSET MANAG IR LT I ITS CAP A M F T BKR I S FD; ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND; CAPITAL GROUP INTERNATIONAL ALL COUNTRIES EQUITY TRUST (US); CAPITAL GROUP EMERGING MARKETS RESTRICTED EQUITY C T (US); CAPITAL GROUP EMPLOYEE BENEFIT INVESTMENT TRUST; CAPITAL INTERNATIONAL FUND; EMERGING MARKETS GROWTH FUND INC; EQ ADVISORS TRUST - EQ/MFS INTERNATIONAL GROWTH PORTFOLIO; EUROPACIFIC GROWTH FUND; FIDELITY INSTITUTIONAL FUNDS ICVC - SELECT EM MA EQ FUND; FORSTA AP-FONDEN; H.E.S.T. AUSTRALIA LIMITED; INTERNATIONAL GROWTH AND INCOME FUND; JPMORGAN FUNDS; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND; MANAGEMENT BOARD PUBLIC SERVICE PENSION FUND; MFS INTERNATIONAL GROWTH LLC; MFS INTERNATIONAL NEW DISCOVERY FUND; NEW WORLD FUND, INC.; NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND; SAS TRUSTEE CORPORATION POOLED FUND; SBC MASTER PENSION TRUST; SOUTHERN COMPANY SYSTEM MASTER RETIREMENT; STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL; STATE OF WYOMING; STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL; STICHTING PENSIOENFONDS VOOR HUISARTSEN; VANGUARD EMERGING MARKETS SHARES INDEX FUND; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F; AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME; SAULO CAMIMURA JESUS SOUZA; ALLURE - FIA BDR NÍVEL I; KIRON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; KIRON INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; KIRON PREVIDÊNCIA XP FIE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; SFA MASTER FIA BDR NÍVEL I; KIRON B PREVIDENCIA FIA MASTER FIFE; KIRON MASTER PREV LONG ONLY FIA; BRASIL CAPITAL FAMÍLIA PREVIDÊNCIA FIA; ROYAL FIA; BRASIL CAPITAL PREVIDENCIÁRIO ITAÚ MASTER FIA; e GERDAU PREV 5 FIA (por boletim de voto a distância); (c) Victor Hugo Alvarenga (p.p. Isabel Neves de Trigueros); e (d) ARISAIG GLOBAL EMERGING MARKETS FUND LIMITED; BEST INVESTMENT

CORPORATION; BNP PARIBAS FUNDS EMERGING EQUITY; UNIVERSAL-INVESTMENT-GESELLSCHAFT MBH ON BEHALF OF BAYVK A2-FONDS; IT NOW IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE; IT NOW IGCT FUNDO DE INDICE; ITAU GOVERNANCA CORPORATIVA ACOES FI; ITAU INDEX ACOES IBRX FI; ITAÚ AÇÕES DIVIDENDOS FI; ITAÚ HEDGE MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAÚ INDEX AÇÕES IBOVESPA FI; ITAÚ PREVIDÊNCIA IBRX FIA; ALLIANZ EQUITY EMERGING MARKETS 1; AMUNDI INDEX SOLUTIONS; BESTINVER LATAM, FI; CANDRIAM SUSTAINABLE; LUX IM (p.p. Viviane Lopes Guedes Alcoforado).

São Paulo, 26 de abril de 2022.

CERTIDÃO

Confere com o original lavrado no livro próprio.

Mesa:

Juliana Aguinaga Damião Salem

Secretária

HYPERA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº. 02.932.074/0001-91

NIRE 35.300.353.251

Código CVM nº. 21431

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2022

CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE CONCESSÃO DE AÇÕES EM REGIME DE MATCHING PARA O EXERCÍCIO SOCIAL DE 2017

PLANO DE CONCESSÃO DE AÇÕES EM REGIME DE *MATCHING* PARA O EXERCÍCIO DE 2017

O presente Plano de Concessão de Ações em Regime de *Matching* para o Exercício de 2017 de **HYPERA S.A.** (“**Companhia**”), aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2017, conforme alterado e rerratificado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2018 (“**Plano**”), nos termos do artigo 17, item (e) de seu estatuto social, estabelece as condições gerais para a concessão de ações de emissão da Companhia no âmbito do (i) Programa de Participação nos Resultados da Companhia, celebrado em 29 de novembro de 2016 e aditado em 29 de maio de 2017, arquivado na sede da Companhia (“**PPR 2017**”); e (ii) da bonificação por resultado conferida pelas empresas controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia (“**Bônus de Performance**”).

1 OBJETIVOS DO PLANO

1.1 O presente Plano tem por objetivo permitir que, no âmbito e como forma de implementação alternativa de pagamento de valores no âmbito do PPR 2017 ou do Bônus de Performance, os Beneficiários, conforme abaixo definidos, desde que atendidos determinados termos e condições, tenham a oportunidade de se tornarem acionistas da Companhia, promovendo, em consequência, um maior alinhamento e integração dos seus interesses com os interesses da Companhia e o compartilhamento dos riscos do mercado de capitais.

2 BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

2.1 Poderão ser eleitos como beneficiários do Plano todos os empregados ou similares da Companhia, para fins legais ou tributários, que desempenhem cargos de presidência, de

diretoria ou de gerência, especificados no Anexo I ao PPR 2017, excluídos os empregados elegíveis a outros programas de participação nos resultados (observado o disposto no item 2.2 abaixo) e aqueles que exerçam atividades externas (“**Beneficiários**”).

2.2 Também poderão ser eleitos como beneficiários do Plano todos os empregados ou similares, que desempenhem cargos de presidência, de diretoria ou de gerência, das empresas controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia (“**Controladas**”), sendo, nesse caso, aplicáveis as mesmas regras quanto a utilização do PPR 2017 ou do Bônus de Performance.

3 ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

3.1 O Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia (“**Conselho de Administração**”), o qual poderá, observadas as restrições previstas em lei, constituir um comitê especialmente criado para assessorá-lo na administração do Plano, ou delegar tal função para o Comitê de Gente e Gestão da Companhia, instituído em Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2017 (“**Comitê**”).

3.2 O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, terá amplos poderes, respeitados os termos do Plano e as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para a organização e administração do Plano e das concessões das ações de emissão da Companhia em regime de *matching*, em decorrência da decisão dos Beneficiários de receber parte ou a totalidade dos recursos auferidos no âmbito do PPR 2017 ou do Bônus de Performance em ações de emissão da Companhia (“**Ações Matching**”), incluindo poderes para estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos e eleição de Beneficiários.

3.3 Não obstante o disposto no item 3.2 acima, nenhuma decisão do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, poderá, excetuados os ajustamentos permitidos pelo Plano: (i) aumentar o limite total das Ações *Matching* que possam ser concedidas além do limite expressamente previsto neste Plano; ou (ii) sem o consentimento do Beneficiário, alterar de forma a prejudicar quaisquer direitos ou agravar obrigações de qualquer natureza existente sobre as Ações *Matching* concedidas.

3.4 No exercício de sua competência, o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, pela regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e no Plano, ficando claro que o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderá tratar de maneira diferenciada administradores e empregados da Companhia ou outras sociedades sob o seu controle que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

3.5 As deliberações do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, têm força vinculante para a Companhia e suas Controladas, relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano.

3.6 O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderá excepcionalmente autorizar de forma expressa e formal, em casos específicos, a dispensa de obrigações previstas no Plano e nos Programas, observado o disposto no item 5.5 abaixo.

4 PROGRAMAS

4.1 O Conselho de Administração criará um ou mais Programas de Concessão de Ações em Regime de *Matching* da Companhia (“**Programas**”), nos quais serão definidos, considerando as premissas estabelecidas neste Plano:

- (a) os Beneficiários;
- (b) o número total de Ações *Matching* da Companhia que serão concedidas aos Beneficiários;
- (c) termos e condições adicionais para a concessão das Ações *Matching*;
- (d) eventuais prazos iniciais de carência durante os quais as Ações Adquiridas (conforme abaixo definidas) e as Ações *Matching* não poderão ser transferidas a terceiros a qualquer título; e
- (e) eventuais restrições à transferência das Ações Adquiridas e das Ações *Matching* recebidas.

5 CONCESSÃO DE AÇÕES *MATCHING*

5.1 Sem prejuízo dos demais termos e condições a serem previstos em cada Programa, nos termos do item 4.1 acima, para ser elegível ao recebimento das Ações *Matching*, cada Beneficiário deverá optar por receber, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração variável auferida no âmbito do PPR 2017 ou do Bônus de Performance, conforme o caso, em ações de emissão da Companhia, considerando a respectiva quantia líquida de tributos (“**Ações Adquiridas**”), fazendo jus ao recebimento das Ações *Matching* em quantidade definida em função da parcela percebida da remuneração variável em Ações Adquiridas, sujeitos aos termos e condições previstos em cada Programa e de acordo com as regras estabelecidas neste Plano.

5.2 Para os fins de cálculo da quantidade de Ações Adquiridas a serem recebidas por cada Beneficiário, será levado em consideração o valor correspondente à média da cotação das ações da Companhia da mesma espécie daquelas em que a Ação Adquirida for referenciada na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ponderada pelo volume de negociação, durante o período de 20 (vinte) pregões imediatamente anteriores à data do efetivo recebimento das Ações Adquiridas.

5.3 A efetiva concessão do benefício será realizada mediante a celebração de contratos de participação nos Programas, que preverão a cessão e transferência de ações entre a Companhia e os Beneficiários, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso: (i) a quantidade de ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria a serem cedidas e transferidas; (ii) os termos e condições para a aquisição dos direitos atrelados às ações de emissão da Companhia; e (iii) eventuais restrições às ações de emissão da Companhia adquiridas no âmbito deste Plano (“**Contrato de Participação**”).

5.4 O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderá impor termos e/ou condições para a concessão, e impor restrições à transferência das Ações Adquiridas ou Ações *Matching* (incluindo aquelas previstas no item 8 abaixo), podendo também reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Beneficiário dessas mesmas ações.

5.5 Os Contratos de Participação serão individualmente elaborados para cada Beneficiário, podendo o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Participação, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Beneficiários, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.

5.6 As Ações Adquiridas e as Ações *Matching* concedidas nos termos deste Plano, do PPR 2017 e do Bônus de Performance não têm qualquer relação nem estão vinculadas à remuneração dos Beneficiários, não substituindo e nem complementando a mesma.

5.7 Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista no Plano ou nos Contratos de Participação, o direito ao recebimento das Ações *Matching* ainda não atribuídas aos Beneficiários extinguir-se-á automaticamente, nos seguintes casos:

- (a) mediante o distrato do Contrato de Participação; ou

(b) se a Companhia for dissolvida, liquidada, entrar em recuperação judicial ou tiver sua falência decretada.

5.8 Nenhuma ação de emissão da Companhia será entregue ao Beneficiário a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

5.9 O Beneficiário somente terá os direitos e privilégios inerentes à condição de acionista a partir do momento do efetivo recebimento das ações.

6 AÇÕES SUJEITAS AO PLANO

6.1 Poderão ser concedidas ações de emissão da Companhia no âmbito do presente Plano que não excederão, em conjunto com as outorgas feitas no contexto do (i) Plano de Opção de Compra aprovado em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia realizada em 24 de março de 2008; (ii) Plano de Opção de Compra aprovado em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia realizada em 29 de dezembro de 2008; (iii) Plano de Opção de Compra aprovado em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia realizada em 10 de outubro de 2011; e (iv) Plano de Outorga de Ações Restritas aprovado em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia realizada em 14 de abril de 2016, o percentual de diluição de 6,0% (seis por cento) do total de ações do capital social da Companhia na data de criação do presente Plano.

6.2 Para fins de cálculo do percentual de diluição de 6,0% (seis por cento) referido no item 6.1 acima, serão descontadas as opções extintas e não exercidas no âmbito de qualquer plano de opção de compra de ações ou plano de outorga de ações restritas da Companhia, bem como as ações não concedidas no âmbito deste Plano.

6.3 Com o propósito de satisfazer o Plano e os Programas, a Companhia alienará ações mantidas em tesouraria, observado o disposto no item 5.3 acima.

6.4 O Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar a suspensão da concessão das Ações *Matching*, sempre que verificadas situações que, nos termos da lei ou regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de ações por parte dos Beneficiários.

7 MATCHING

7.1 Cada Beneficiário receberá Ações *Matching*, de acordo com os seguintes critérios:

(a) Na hipótese do Beneficiário optar por receber entre 50% (cinquenta por cento) e

99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do seu PPR 2017 ou do Bônus de Performance, conforme o caso, em Ações Adquiridas, será concedida ao respectivo Beneficiário 0,5 (meia) ação para cada 1 (uma) Ação Adquirida (desconsideradas eventuais frações decorrentes do cálculo); ou

(b) Na hipótese do Beneficiário optar por receber 100% (cem por cento) do seu PPR 2017 ou do Bônus de Performance, conforme o caso, em Ações Adquiridas, será concedida ao respectivo Beneficiário 1 (uma) ação para cada 1 (uma) Ação Adquirida.

8 RESTRIÇÃO À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES ADQUIRIDAS E DAS AÇÕES MATCHING

8.1 O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderá estabelecer restrições para cada Beneficiário, que se qualificar para receber Ações *Matching* nos termos de Programas criados no âmbito deste Plano, negociar suas Ações Adquiridas por determinado período de bloqueio (*Lock-up*), conforme as regras definidas em cada Programa e a critério do Conselho de Administração.

8.2 Sem prejuízo ao disposto no item 8.1 acima, salvo decisão específica em contrário do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, o Beneficiário só poderá vender, transferir ou, de qualquer forma, alienar as Ações *Matching*, bem como aquelas que venham a ser por ele adquiridas em virtude de bonificações, desdobramentos ou grupamento de tais ações, se atendido o período mínimo de restrição eventualmente estabelecido, a critério do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, em cada Programa, o qual nunca será superior a 1 (um) ano, a contar da data do recebimento das respectivas Ações *Matching*.

8.3 As eventuais restrições para negociações previstas neste Plano e em cada Programa deverão ser averbadas nos registros mantidos pelo agente escriturador das ações da Companhia.

9 HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DA COMPANHIA E SEUS EFEITOS

9.1 Nas hipóteses de desligamento do Beneficiário por demissão, com ou sem justa causa, renúncia ou destituição ao cargo, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento, ou ainda em caso de mudança do controle acionário da Companhia, os direitos a ele conferidos de acordo com o Plano poderão ser extintos ou modificados, observado o disposto no item 9.2 abaixo.

9.2 Se, a qualquer tempo durante a vigência do Plano, o Beneficiário:

(a) desligar-se ou rescindir seu contrato de prestação de serviços com a Companhia por vontade própria, pedindo demissão do seu emprego, renunciando ao seu cargo de administrador ou rescindido seu contrato de prestação de serviços, exceto se o Beneficiário continuar com o vínculo empregatício com a Companhia e/ou suas Controladas: (i) os direitos ainda não exercíveis ou sujeitos a termo na data do seu desligamento ou rescisão do contrato, restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização, salvo se o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, deliberar pela antecipação do prazo de carência sobre parte ou a totalidade de tais direitos; e (ii) os direitos já exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Participação na data do seu desligamento ou rescisão do respectivo contrato, poderão ser exercidos, se observado o percentual mínimo de manutenção em carteira definido no Programa, após o que tais direitos restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;

(b) for desligado ou tiver seu contrato de prestação de serviços com a Companhia rescindido por vontade desta, mediante demissão por justa causa, ou destituição do seu cargo por violar os deveres e atribuições de administrador ou por descumprimento do respectivo contrato, todos os direitos já exercíveis ou ainda não exercíveis, na data do seu desligamento ou rescisão do contrato, restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;

(c) for desligado ou tiver seu contrato de prestação de serviços com a Companhia rescindido por vontade desta e sem violação de obrigações contratuais, mediante demissão sem justa causa, ou destituição do seu cargo sem violação dos deveres e atribuições de administrador: (i) os direitos ainda não exercíveis ou sujeitos a termo, de acordo com o respectivo Contrato de Participação, na data do seu desligamento ou rescisão do contrato, restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização, salvo se o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, deliberar pela antecipação do prazo de carência sobre parte ou a totalidade de tais direitos; e (ii) os direitos já exercíveis na data do seu desligamento ou rescisão do respectivo contrato, poderão ser exercidos, se observado o percentual mínimo de manutenção em carteira definido no Programa, após o que tais direitos restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;

(d) desligar-se da Companhia por aposentadoria: (i) os direitos ainda não exercíveis ou sujeitos a termo, de acordo com o respectivo Contrato de Participação, na data do seu desligamento, restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização, salvo se o Conselho de

Administração ou o Comitê, conforme o caso, deliberar pela antecipação do prazo de carência sobre parte ou a totalidade de tais direitos; e (ii) os direitos já exercíveis de acordo com o Contrato de Participação na data do seu desligamento terão seu prazo de carência antecipado, podendo o Beneficiário exercer o respectivo direito, desde que o faça no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aposentadoria, após o que tais direitos restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;

(e) desligar-se ou tiver seu contrato de prestação de serviços com a Companhia rescindido por falecimento ou invalidez permanente, ou ainda em caso de mudança do controle acionário da Companhia, os direitos ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Participação, na data do seu falecimento, do evento que der causa à invalidez permanente ou da alteração do controle acionário da Companhia, terão seus prazos de carência antecipados e serão exercidos na data de desligamento, do evento que der causa à invalidez permanente ou da alteração do controle acionário da Companhia, desde que a respectiva condição de carteira mínima indicada no Programa tenha sido observada pelo Beneficiário até a ocorrência do evento.

9.3 Independentemente da hipótese de desligamento e do tratamento dado nos termos do item 9.2, as Ações Adquiridas e as Ações *Matching* continuarão sujeitas às eventuais restrições de negociação previstas de acordo com as regras dos respectivos Programas.

10 PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO

10.1 O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A concessão de Ações *Matching* nos termos do Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações, nem de alienar ativos de qualquer natureza, inclusive participação em sociedades controladas. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderá, a seu critério e considerando as características da operação pretendidas, determinar, sem prejuízo de outras medidas: (a) a manutenção das Ações *Matching* ainda não adquiridas durante seu prazo de vigência; (b) a substituição das Ações *Matching* da Companhia por ações, quotas ou outros valores mobiliários de emissão da sociedade sucessora da Companhia; ou (c) a antecipação do período de carência, de forma

a assegurar a inclusão das ações correspondentes na operação em questão.

11.2 Nenhuma disposição do Plano ou Ações *Matching* adquiridas nos termos do Plano conferirá a qualquer Beneficiário o direito de permanecer como administrador, empregado e/ou prestador de serviços da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado, interromper o mandato do administrador, e/ou rescindir o contrato de prestação de serviços.

11.3 A assinatura pelo Beneficiário do Contrato de Participação implicará a expressa aceitação de todos os termos do Plano e do Programa pelo Beneficiário, os quais se obrigam plena e integralmente a cumprir.

11.4 Qualquer alteração legal, regulatória ou jurisprudencial significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, companhias abertas ou na legislação trabalhista, poderá levar à revisão integral do Plano ou dos Programas.

11.5 O direito de receber as Ações *Matching* nos termos deste Plano, do Programa e do Contrato de Participação tem caráter personalíssimo, são pessoais e intransferíveis, não podendo o Beneficiário, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer modo alienar a qualquer terceiros referido direito, sem a prévia e expressa anuência do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, sem prejuízo ao disposto no item 9.2(e) acima.

11.6 As obrigações contidas no Plano, nos Programas e nos Contratos de Participação são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Estabelecem as partes que tais obrigações têm execução específica, na forma da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil).

11.7 Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, sendo consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral. Qualquer Ação *Matching* concedida de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste Plano.

12 FORO

12.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano.

* * *

HYPERA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº. 02.932.074/0001-91

NIRE 35.300.353.251

Código CVM nº. 21431

**ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2022**

**CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE CONCESSÃO DE AÇÕES EM REGIME DE
MATCHING PARA OS EXERCÍCIOS DE 2018 E 2019**

**PLANO DE CONCESSÃO DE AÇÕES EM REGIME DE *MATCHING*
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2018 E 2019**

O presente Plano de Concessão de Ações em Regime de *Matching* para os Exercícios de 2018 e 2019 da **HYPERA S.A.** (“Companhia”), aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2018 (“Plano”), nos termos do artigo 17, item (e) de seu Estatuto Social, estabelece as condições gerais para a concessão de ações de emissão da Companhia no âmbito (i) do Programa de Participação nos Resultados da Companhia, firmado em 27 de novembro de 2017 e arquivado na sede da Companhia, para estabelecer o valor da participação nos resultados a ser atribuído a cada empregado elegível para o exercício social de 2018, incluindo eventuais aditamentos (“PPR 2018”); (ii) do Programa de Participação nos Resultados da Companhia caso venha a ser firmado para estabelecer o valor da participação nos resultados a ser atribuído a cada empregado elegível para o exercício social de 2019, incluindo eventuais aditamentos (“PPR 2019” e, em conjunto com PPR 2018, “PPR”); e (iii) da bonificação por resultado, na ausência de PPR, conferida pelas empresas controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia (“Bônus de Performance”).

1. OBJETIVOS DO PLANO

O presente Plano tem por objetivo permitir que, no âmbito e como forma de implementação alternativa de pagamento de valores no âmbito do PPR ou, na ausência deste, do Bônus de Performance, os Beneficiários, conforme abaixo definidos, desde que atendidos determinados termos e condições, tenham a oportunidade de receber ações de emissão da

Companhia, promovendo, em consequência, um maior alinhamento e integração dos seus interesses com os interesses da Companhia e o compartilhamento dos riscos do mercado de capitais.

2. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

2.1. Poderão ser eleitos como beneficiários deste Plano todos os empregados ou similares da Companhia, para fins legais ou tributários, que desempenhem cargos de presidência, de diretoria, de gerência, ou outros conforme indicado pelo Conselho de Administração ou Comitê de Gente e Gestão da Companhia, especificados no Anexo I a cada PPR, excluídos os empregados elegíveis a outros programas de participação nos resultados (observado o disposto no item 2.2 abaixo) (“Beneficiários”).

2.2. Também poderão ser eleitos como beneficiários deste Plano todos os empregados ou similares, que desempenhem cargos de presidência, de diretoria, de gerência, ou de outros cargos, conforme indicado pelo Conselho de Administração ou Comitê de Gestão da Companhia das empresas controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia (“Controladas”), sendo, nesse caso, aplicáveis as mesmas regras quanto a utilização do PPR ou do Bônus de Performance, conforme aplicável.

3. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

3.1. O presente Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”), o qual poderá, observadas as restrições previstas em lei, constituir um comitê especialmente criado para assessorá-lo na administração do Plano, ou delegar tal função para o Comitê de Gente e Gestão da Companhia, instituído em Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2017 (“Comitê”).

3.2. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, terá amplos poderes, respeitados os termos deste Plano e as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para a organização e administração deste Plano e das concessões das ações de emissão da Companhia em regime de *matching*, em decorrência da decisão dos Beneficiários de receber parte ou a totalidade dos recursos auferidos no âmbito do PPR ou, na ausência deste, do Bônus de Performance em ações de emissão da Companhia (“Ações Matching”), incluindo poderes para estabelecer o regramento aplicável aos casos omissos e eleição de Beneficiários.

3.3. Não obstante o disposto no item 3.2 acima, nenhuma decisão do Conselho de

Administração ou do Comitê, conforme o caso, poderá, excetuados os ajustamentos permitidos por este Plano: (i) aumentar o limite total das Ações *Matching* que possam ser concedidas além do limite expressamente previsto neste Plano, conforme o disposto no item 6 abaixo; ou (ii) sem o consentimento do Beneficiário, alterar de forma a prejudicar quaisquer direitos ou agravar obrigações de qualquer natureza existente sobre as Ações *Matching* concedidas.

3.4. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, pela regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e neste Plano, ficando claro que o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderá tratar de maneira diferenciada administradores e empregados da Companhia ou de suas Controladas que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

3.5. As deliberações do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, têm força vinculante para a Companhia e suas Controladas, relativamente a todas as matérias relacionadas com este Plano.

3.6. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderá excepcionalmente autorizar de forma expressa e formal, em casos específicos, a dispensa de obrigações previstas no Plano e nos Programas, observado o disposto no item 5.5 abaixo.

4. PROGRAMAS

4.1. O Conselho de Administração criará um ou mais Programas de Concessão de Ações em Regime de *Matching* da Companhia (“Programas”), nos quais serão definidos, considerando as premissas estabelecidas neste Plano: (a) os Beneficiários; (b) o número total de Ações *Matching* da Companhia que serão concedidas aos Beneficiários; (c) termos e condições para a concessão das Ações *Matching*; e (d) eventuais outras disposições correlatas.

5. CONCESSÃO DE AÇÕES *MATCHING*

5.1. Sem prejuízo dos demais termos e condições a serem previstos em cada Programa, nos termos do item 4.1 acima, para ser elegível ao recebimento das Ações *Matching*, cada Beneficiário deverá optar por receber, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração variável auferida no âmbito do PPR, ou na inexistência deste, do Bônus de

Performance em ações de emissão da Companhia, considerando a respectiva quantia líquida de tributos (“Ações Adquiridas”), fazendo jus ao recebimento das Ações *Matching* em quantidade definida em função da parcela percebida da remuneração variável em Ações Adquiridas, observadas as relações estabelecidas no item 7 abaixo, sujeitos aos termos e condições previstos em cada Programa e de acordo com as regras estabelecidas neste Plano.

5.2. Para os fins de cálculo da quantidade de Ações Adquiridas a serem recebidas por cada Beneficiário, será levado em consideração o valor correspondente à média da cotação das ações da Companhia da mesma espécie daquelas em que a Ação Adquirida for referenciada na B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão, ponderada pelo volume de negociação, durante o período de 20 (vinte) pregões imediatamente anteriores à data do efetivo recebimento das Ações Adquiridas.

5.3. A efetiva concessão do benefício será realizada mediante a celebração de contratos de participação nos Programas, que preverão a cessão e transferência de ações entre a Companhia e os Beneficiários, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso: (i) a quantidade de Ações Adquiridas da Companhia a serem cedidas e transferidas; (ii) os termos e condições para a aquisição dos direitos atrelados às ações de emissão da Companhia no âmbito deste Plano; e (iii) eventuais restrições às ações de emissão da Companhia adquiridas no âmbito deste Plano (“Contrato de Participação”).

5.4. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderá impor termos e/ou condições para a concessão, e impor restrições à transferência das Ações Adquiridas ou Ações *Matching*, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Beneficiário dessas mesmas ações.

5.5. Os Contratos de Participação serão individualmente elaborados para cada Beneficiário, podendo o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Participação, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Beneficiários, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.

5.6. As Ações Adquiridas e as Ações *Matching* concedidas nos termos deste Plano, do PPR e do Bônus de Performance não têm qualquer relação nem estão vinculadas à remuneração dos Beneficiários, não substituindo e nem complementando a mesma.

5.7. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista no Plano ou nos Contratos

de Participação, o direito ao recebimento das Ações *Matching* ainda não atribuídas aos Beneficiários extinguir-se-á automaticamente, nos seguintes casos:

- (a) mediante o distrato do Contrato de Participação; ou
- (b) se a Companhia for dissolvida, liquidada, entrar em recuperação judicial ou tiver a sua falência decretada.

5.8. Nenhuma ação de emissão da Companhia será entregue ao Beneficiário a não ser que todas as exigências legais e regulamentares (incluindo em relação a este Plano, aos Programas, ao PPR ou outras normas internas da Companhia) tenham sido integralmente cumpridas.

5.9. O Beneficiário somente terá os direitos e privilégios inerentes à condição de acionista a partir do momento do efetivo recebimento das ações.

6. AÇÕES SUJEITAS AO PLANO

6.1. Poderão ser concedidas ações de emissão da Companhia no âmbito do presente Plano que não excederão, em conjunto com as outorgas feitas no contexto do (i) Plano de Opção de Compra aprovado em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia realizada em 24 de março de 2008; (ii) Plano de Opção de Compra aprovado em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia realizada em 29 de dezembro de 2008; (iii) Plano de Opção de Compra aprovado em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia realizada em 10 de outubro de 2011; (iv) Plano de Outorga de Ações Restritas aprovado em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia realizada em 14 de abril de 2016; e (v) o Plano de *Matching* aprovado em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia realizada em 19 de abril de 2017, o percentual de diluição de 6,0% (seis por cento) do total de ações do capital social da Companhia na data de criação do presente Plano.

6.2. Para fins de cálculo do percentual de diluição de 6,0% (seis por cento) referido no item 6.1 acima, serão descontadas as opções extintas e não exercidas no âmbito de qualquer plano de opção de compra de ações ou plano de outorga de ações restritas da Companhia, bem como as ações não concedidas no âmbito deste Plano ou dos Planos previstos nos itens (iv) e (v).

6.3. Com o propósito de satisfazer o Plano e os Programas, a Companhia alienará ações mantidas em tesouraria, observado o disposto no item 5.3 acima.

6.4. O Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar a suspensão da concessão das Ações *Matching*, sempre que verificadas situações que, nos termos da lei ou regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de ações por parte dos Beneficiários.

7. MATCHING

7.1. Cada Beneficiário receberá Ações *Matching*, de acordo com os seguintes critérios:

(a) Na hipótese do Beneficiário optar por receber entre 50% (cinquenta por cento) e 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do seu PPR ou Bônus de Performance, conforme o caso, em Ações Adquiridas, será concedida ao respectivo Beneficiário 0,5 (meia) ação para cada 1 (uma) Ação Adquirida (eventuais arredondamentos serão feitos para cima); ou

(b) Na hipótese do Beneficiário optar por receber 100% (cem por cento) do seu PPR ou Bônus de Performance, conforme o caso, em Ações Adquiridas, será concedida ao respectivo Beneficiário 1 (uma) ação para cada 1 (uma) Ação Adquirida.

8. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DA COMPANHIA E SEUS EFEITOS

8.1. Nas hipóteses de desligamento do Beneficiário por demissão, com ou sem justa causa, renúncia ou destituição ao cargo, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento, ou ainda em caso de mudança do controle acionário da Companhia, os direitos a ele conferidos de acordo com o Plano poderão ser extintos ou modificados, observado o disposto no item 8.2 abaixo.

8.2. Se, a qualquer tempo durante a vigência deste Plano, o Beneficiário:

(a) desligar-se ou rescindir seu contrato de prestação de serviços com a Companhia por vontade própria, pedindo demissão do seu emprego, renunciando ao seu cargo de administrador ou rescindido seu contrato de prestação de serviços, exceto se o Beneficiário continuar com vínculo empregatício com a Companhia e/ou suas Controladas: (i) os direitos ainda não exercíveis ou sujeitos a termo na data do seu desligamento ou rescisão do contrato, restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização, salvo se o Conselho de

Administração ou o Comitê, conforme o caso, deliberar pela antecipação do prazo de carência sobre parte ou a totalidade de tais direitos; e (ii) os direitos já exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Participação na data do seu desligamento ou rescisão do respectivo contrato, poderão ser exercidos, se observado o percentual mínimo de manutenção em carteira definido em cada Programa, após o que tais direitos restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;

(b) for desligado ou tiver seu contrato de prestação de serviços com a Companhia rescindido por vontade desta, mediante demissão por justa causa, ou destituição do seu cargo por violar os deveres e atribuições de administrador ou por descumprimento do respectivo contrato, todos os direitos já exercíveis ou ainda não exercíveis, na data do seu desligamento ou rescisão do contrato, restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;

(c) for desligado ou tiver seu contrato de prestação de serviços com a Companhia rescindido por vontade desta e sem violação de obrigações contratuais, mediante demissão sem justa causa, ou destituição do seu cargo sem violação dos deveres e atribuições de administrador: (i) os direitos ainda não exercíveis ou sujeitos a termo na data do seu desligamento ou rescisão do contrato, restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização, salvo se o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, deliberar pela antecipação do prazo de carência sobre parte ou a totalidade de tais direitos; e (ii) os direitos já exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Participação na data do seu desligamento ou rescisão do respectivo contrato, poderão ser exercidos, se observado o percentual mínimo de manutenção em carteira definido em cada Programa, após o que tais direitos restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;

(d) desligar-se da Companhia por aposentadoria: (i) os direitos ainda não exercíveis ou sujeitos a termo, na data do seu desligamento, restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização, salvo se o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, deliberar pela antecipação do prazo de carência sobre parte ou a totalidade de tais direitos; e (ii) os direitos já exercíveis na data do seu desligamento terão seu prazo de carência antecipado, podendo o Beneficiário exercer o respectivo direito, desde que a respectiva condição de carteira mínima indicada no Programa tenha sido observada pelo Beneficiário até a ocorrência do evento;

(e) desligar-se ou tiver seu contrato de prestação de serviços com a Companhia rescindido por falecimento ou invalidez permanente, ou ainda em caso de mudança do controle acionário da Companhia, os direitos ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Participação, na data do seu falecimento, do evento que der causa à invalidez permanente ou da alteração do controle acionário da Companhia, terão seus prazos de carência antecipados e serão exercidos na data de desligamento, do evento que der causa à invalidez permanente ou da alteração do controle acionário da Companhia, desde que a respectiva condição de carteira mínima indicada no Programa tenha sido observada pelo Beneficiário até a ocorrência do evento.

8.3. Independentemente da hipótese de desligamento e do tratamento dado nos termos do item 8.2, as Ações Adquiridas e as Ações *Matching* continuarão sujeitas às eventuais restrições de negociação previstas de acordo com as regras dos respectivos Programas.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE PLANO

9.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A concessão de Ações *Matching* nos termos deste Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações, nem de alienar ativos de qualquer natureza, inclusive participação em sociedades controladas. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderá, a seu critério e considerando as características da operação pretendidas, dentre as indicadas acima ou outras envolvendo a Companhia, determinar, sem prejuízo de outras medidas: (a) a manutenção das Ações *Matching* ainda não adquiridas durante seu prazo de vigência; (b) a substituição das Ações *Matching* da Companhia por ações, quotas ou outros valores mobiliários de emissão da sociedade sucessora da Companhia; ou (c) a antecipação de eventual período de carência, de forma a assegurar a inclusão das ações correspondentes na operação em questão.

10.2. Nenhuma disposição deste Plano ou Ações *Matching* adquiridas nos termos deste Plano conferirá a qualquer Beneficiário o direito de permanecer como administrador, empregado e/ou prestador de serviços da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais,

rescindir o contrato de trabalho do empregado, interromper o mandato do administrador, e/ou rescindir o contrato de prestação de serviços.

10.3. A assinatura pelo Beneficiário do Contrato de Participação implicará a expressa aceitação de todos os termos deste Plano e do Programa pelo Beneficiário, os quais se obrigam plena e integralmente a cumprir.

10.4. Qualquer alteração legal, regulatória ou jurisprudencial significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, companhias abertas ou na legislação trabalhista, poderá levar à revisão integral deste Plano ou dos Programas.

10.5. O direito de receber as Ações *Matching* nos termos deste Plano, do Programa e do Contrato de Participação tem caráter personalíssimo, sendo, portanto, pessoal e intransferível, não podendo o Beneficiário, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer modo alienar a quaisquer terceiros referido direito, sem a prévia e expressa anuência do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, sem prejuízo ao disposto no item 9.2(e) acima.

10.6. As obrigações contidas no Plano, nos Programas e nos Contratos de Participação são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Estabelecem as partes que tais obrigações têm execução específica, na forma da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil).

10.7. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, sendo consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral. Qualquer Ação *Matching* concedida de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste Plano.

11. FORO

11.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano.

* * *

HYPERA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº. 02.932.074/0001-91

NIRE 35.300.353.251

Código CVM nº. 21431

**ANEXO III À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2022**

CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS

PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS

O presente Plano de Outorga de Ações Restritas é regido pelas disposições abaixo.

1. CONCEITO

1.1. O Plano consiste na outorga de direitos em receber as Ações Restritas da Companhia, aos seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviços de outras sociedades que estejam ou venham a estar sob o controle direto ou indireto da Companhia, sejam elas nacionais ou estrangeiras, sujeito às condições a seguir descritas.

1.2. Mediante o cumprimento das condições estabelecidas neste Plano, nos Programas e nos Contratos de Outorga, os Beneficiários farão jus ao recebimento de Ações Restritas de emissão da Companhia.

2. DEFINIÇÕES

2.1. As expressões abaixo, quando usadas com iniciais em maiúsculo, terão os significados a elas atribuídos a seguir:

“**Ações Restritas**” significam as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia a serem transferidas aos Beneficiários e sujeitas às disposições deste Plano, dos respectivos Programas e do respectivo Contrato de Outorga;

“**Ações Restritas Não Plenamente Adquiridas**” significam as Ações Restritas que não

atendam às condições delimitadas para a sua aquisição conforme previsto no item 9 do presente Plano;

“**Beneficiário**” significa o Colaborador Elegível em favor do qual a Companhia outorgar direitos em receber uma ou mais Ações Restritas, nos termos deste Plano, respectivos Programas e respectivos Contratos de Outorga;

“**Colaborador Elegível**” significam todos os administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia, bem como de outras sociedades que estejam ou venham a estar sob o controle direto ou indireto da Companhia, sejam elas nacionais ou estrangeiras;

“**Companhia**” significa a Hypera S.A., sociedade por ações, com escritório administrativo na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 24º Andar, conjunto 241, Edifício Continental Tower, Cidade Jardim, CEP 05502-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.932.074/0001-91;

“**Conselho de Administração**” significa o Conselho de Administração da Companhia;

“**Contrato de Outorga**” significa o Contrato de Outorga de Ações Restritas, que deve ser celebrado entre a Companhia e o Colaborador Elegível, através do qual este adquire a qualidade de Beneficiário, declarando conhecer e aceitar todos os termos e condições do Plano e respectivos Programas;

“**Comitê**” significa o Comitê de Gente e Gestão da Companhia, instituído em Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2017;

“**Data de Outorga**”, salvo se de outra forma expressamente previsto neste Plano ou no Contrato de Outorga, significa, em relação às Ações Restritas objeto dos direitos outorgados a cada um dos Beneficiários, a data de celebração do Contrato de Outorga, entre o Beneficiário e a Companhia;

“**Desligamento**” (ou “**Desligar**”) significa o término da relação jurídica entre o Beneficiário e a Companhia ou sociedade por ela controlada, por qualquer motivo, incluindo sem limitação renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, pedido de demissão imediatamente posterior à aposentadoria, concessão de aposentadoria por invalidez permanente e falecimento;

“**Instrução CVM 567**” significa a Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015;

“**Plano**” significa o presente Plano de Outorga de Ações Restritas; e

“**Programa**” significa cada Programa de Outorga de Ações Restritas que, com base no Plano, for aprovado pelo Conselho de Administração, estabelecendo as regras e condições gerais, para um determinado ano de vigência do Plano.

3. OBJETIVOS DO PLANO

3.1. O Plano tem por objetivo permitir a outorga de direitos em receber as Ações Restritas aos Colaboradores Elegíveis selecionados pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, com vistas a atrair e reter executivos da Companhia e de suas sociedades controladas, diretas ou indiretas (incluídas no conceito de Companhia para os fins deste Programa), concedendo aos administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia a oportunidade de se tornarem acionistas da Companhia, obtendo, em consequência, um maior alinhamento dos interesses destes administradores, empregados e prestadores de serviços com os interesses dos acionistas. Assim, a Companhia visa alcançar o desenvolvimento de seus objetivos sociais e o atendimento dos interesses de seus acionistas com a criação deste Plano.

4. COLABORADORES ELEGÍVEIS

4.1. São Colaboradores Elegíveis única e exclusivamente os administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia, bem como de outras sociedades que estejam ou venham a estar sob o controle direto ou indireto da Companhia.

5. REQUISITOS PARA SE ADQUIRIR A CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO

5.1. Para se tornar Beneficiário, o Colaborador Elegível deve ser formalmente indicado pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, nos termos definidos neste Plano.

5.2. O Conselho de Administração ou o Comitê, por sua vez, estabelecerá os requisitos para a eleição dos Beneficiários do Plano, de acordo com os critérios que julgar necessários para a concretização dos objetivos do Plano.

5.3. Adicionalmente, como condição essencial para que a sua indicação seja considerada como válida e vinculativa, o Colaborador Elegível indicado como

Beneficiário deverá assinar o Contrato de Outorga, aderindo expressamente ao Plano e declarando-se ciente de todos os seus termos e condições, inclusive das restrições nele contidas.

6. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

6.1. Obedecidas as condições gerais do Plano e as diretrizes aprovadas pela Assembleia Geral da Companhia, o Conselho de Administração terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, e poderá, observadas as restrições previstas em lei, constituir um comitê especialmente criado para assessorá-lo na administração do Plano, ou delegar tal função para o Comitê, incluindo:

- (i) criar e aplicar normas gerais relativas à outorga dos direitos em receber as Ações Restritas, nos termos do Plano, e solucionar dúvidas de interpretação do Plano;
- (ii) eleger os Beneficiários e autorizar a outorga dos direitos em receber as Ações Restritas em seu favor, estabelecendo todas as condições para aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas objeto dos direitos a serem outorgados, bem como modificar tais condições quando necessário ou conveniente;
- (iii) autorizar a aquisição e alienação de ações em tesouraria para satisfazer a o recebimento das Ações Restritas nos termos do Plano, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Instrução CVM 567;
- (iv) definir, dentro dos parâmetros deste Plano, os Programas anuais, conforme previsto no item 7.1. abaixo;
- (v) tomar quaisquer outras providências que sejam necessárias para a administração do Plano, desde que não impliquem alterações; e
- (vi) propor alterações no Plano a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

6.2. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e no Plano, ficando claro que o Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia ou outras sociedades sob o seu controle que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições

que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

6.3. As deliberações do Conselho de Administração da Companhia têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano.

6.4. Os membros do Conselho de Administração (exceto aqueles que também sejam diretores da Companhia) ficam impedidos de ser Beneficiários das Ações Restritas no contexto deste Plano.

7. OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS

7.1. Programas

7.1.1. A qualquer tempo durante a vigência do Plano, poderá ser criado, pelo Conselho de Administração, um Programa que, se implementado, deverá ser estruturado com base nos critérios definidos neste Plano.

7.1.2. Competirá exclusivamente ao Conselho de Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de implementar ou não os referidos Programas.

7.2. Eleição dos Beneficiários

7.2.1. O Conselho de Administração ou o Comitê elegerá, dentre os Colaboradores Elegíveis, os Beneficiários do Plano e poderá, desde que respeitados os limites estabelecidos no Plano, incluir novos Beneficiários em Programas já aprovados e ainda vigentes, outorgando-lhes os direitos às Ações Restritas que entender adequados. A inclusão de novos Beneficiários em Programas já aprovados e ainda vigentes será possível a qualquer tempo.

7.3. Definição do número de Ações Restritas para cada Programa e a forma de sua distribuição entre os diversos Beneficiários

7.3.1. Para cada Programa, o Conselho de Administração, de acordo com este Plano, definirá um determinado número de Ações Restritas cujos direitos de recebimento serão distribuídos entre os Beneficiários.

7.3.2. Caberá ainda ao Conselho de Administração ou ao Comitê definir, em cada Programa, quais os Beneficiários que terão direito em receber as Ações Restritas, assim

como a quantidade de Ações Restritas a que cada Beneficiário terá direito.

7.3.3. A indicação dos Colaboradores Elegíveis que serão Beneficiários, assim como a quantidade de Ações Restritas a que cada um terá direito, será feita livremente pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê.

7.4. Contrato de Outorga

7.4.1. A outorga dos direitos em receber as Ações Restritas é realizada mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e os Beneficiários, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração: (a) a quantidade de Ações Restritas objeto da outorga; e (b) os termos e condições para aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas.

7.4.2. O Conselho de Administração poderá subordinar a aquisição de direitos em receber as Ações Restritas a determinadas condições, bem como impor restrições à sua transferência.

7.4.3. O Conselho de Administração definirá, no momento em que aprovar determinado Programa, o prazo de vigência durante o qual a outorga poderá ser exercida pelos Beneficiários.

8. ACÕES SUJEITAS AO PLANO

8.1. Sujeito aos ajustes previstos no presente Plano poderão ser outorgadas direitos ao recebimento de um número máximo de Ações Restritas que não exceda, em conjunto com as outorgas feitas no contexto do (i) Plano de Opção de Compra aprovado em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia realizada em 24 de março de 2008; (ii) Plano de Opção de Compra aprovado em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia realizada em 29 de dezembro de 2008; e (iii) Plano de Opção de Compra aprovado em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia realizada em 10 de outubro de 2011, o percentual de diluição de 6,0% (seis por cento) do total de ações do capital social da Companhia.

8.2. Para fins de cálculo do percentual de diluição de 6,0% (seis por cento) acima referido, serão descontadas as opções extintas e não exercidas no âmbito deste Plano ou de qualquer outro plano de opção de compra de ações ou plano de outorga de ações da Companhia.

8.3. Com o propósito de satisfazer o recebimento as Ações Restritas nos termos do

Plano, a Companhia, sujeito à lei e regulamentação aplicável, transferirá ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada, nos termos da Instrução CVM 567.

8.3.1. Alternativamente, caso, a cada data de aquisição dos direitos relacionados às Ações Restritas, conforme item 9 abaixo, a Companhia não possua ações em tesouraria suficientes para satisfazer o recebimento das Ações Restritas pelos respectivos Beneficiários, nos termos do item 8.3 acima, a Companhia poderá optar por realizar o pagamento referente às Ações Restritas em dinheiro, observando os critérios de preço fixados no item 8.3.2 abaixo.

8.3.2. O preço de referência das Ações Restritas, para os fins de pagamento em dinheiro na forma da Cláusula 8.3.1 acima, corresponderá à média da cotação de fechamento das ações da Companhia na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) nos 30 (trinta) pregões anteriores à cada data de aquisição dos direitos relacionados às Ações Restritas, conforme item 9 abaixo.

8.4. As Ações Restritas plenamente recebidas, conforme item 9 abaixo, e nos termos do Plano, manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie.

9. AQUISIÇÃO DE DIREITOS RELACIONADOS ÀS AÇÕES RESTRITAS

9.1. Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos respectivos Contratos de Outorga, os direitos dos Beneficiários ao recebimento das Ações Restritas somente serão plenamente adquiridos, na medida em que o Beneficiário permanecer continuamente vinculado como administrador, empregado ou prestador de serviço da Companhia, observado o disposto no item 10 abaixo, durante período compreendido entre a Data de Outorga e as datas e proporções que vierem a ser fixadas pelo Conselho de Administração no âmbito de cada Programa que vier a ser aprovado.

9.2. Nenhum Beneficiário terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, incluindo, mas não se limitando ao direito ao recebimento de dividendos, até que as Ações Restritas sejam transferidas aos Beneficiários, nos termos do Plano e do respectivo Contrato de Outorga.

9.3. Uma vez satisfeitas as condições estabelecidas pelo Conselho nos termos do item 9.1 acima, e desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia transferirá ao Beneficiário as respectivas Ações Restritas, por termo de transferência de ações nominativas da Companhia no sistema do agente responsável pela

escrituração das ações de emissão da Companhia, sem custo para o Beneficiário.

9.4. O direito ao recebimento das Ações Restritas nos termos do Plano extinguir-se-á automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (i) mediante o distrato do Contrato de Outorga;
- (ii) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou
- (iii) nas hipóteses previstas no item 10 deste Plano.

10. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DA COMPANHIA E SEUS EFEITOS

10.1. Desligamento por justa causa

10.1.1. Salvo quando houver deliberação em contrário do Conselho de Administração no momento da aprovação do Programa, na hipótese de término do contrato de trabalho do Beneficiário por justa causa, o direito do Beneficiário em receber as Ações Restritas restará automaticamente extinto, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

10.2. Desligamento sem justa causa

10.2.1. Salvo quando houver deliberação em contrário do Conselho de Administração no momento da aprovação do Programa, na hipótese de término do contrato de trabalho do Beneficiário sem justa causa, exceto no caso de permanência do Beneficiário como Conselheiro da Companhia, serão observadas as seguintes disposições:

- (i) o direito do Beneficiário de receber as Ações Restritas Não Plenamente Adquiridas caducará sem indenização; e
- (ii) no caso em que o prazo de carência previsto no item 9.1 acima já tenha decorrido, mas as Ações Restritas não tenham sido recebidas pelo Beneficiário as mesmas serão transferidas ao Beneficiário sem qualquer limitação.

10.3. Desligamento voluntário

10.3.1. Salvo quando houver deliberação em contrário do Conselho de

Administração no momento da aprovação do Programa, na hipótese de término do contrato de trabalho do Beneficiário em decorrência de pedido de demissão ou renúncia voluntária ou aposentadoria, exceto no caso de permanência do Beneficiário como Conselheiro da Companhia, serão observadas as seguintes disposições:

- (i) o direito do Beneficiário em receber as Ações Restritas Não Plenamente Adquiridas caducará sem indenização; e
- (ii) no caso em que o prazo de carência previsto no item 9.1 acima já tenha decorrido, mas as Ações Restritas não tenham sido recebidas pelo Beneficiário as mesmas serão transferidas ao Beneficiário sem qualquer limitação.

10.4. Invalidez permanente ou falecimento do Beneficiário

10.4.1. Na hipótese de Desligamento por invalidez permanente do Beneficiário, as Ações Restritas Não Plenamente Adquiridas poderão ser plenamente adquiridas no prazo de 12 (doze) meses a contar da data do evento que causar a invalidez permanente independentemente do prazo previsto no item 9.1 acima, pelo Beneficiário ou o seu representante legal (curador), mediante a apresentação, perante a Companhia, do respectivo comprovante de concessão de aposentadoria por invalidez permanente emitido pelo INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social e comprovante de rescisão do contrato de trabalho. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar o prazo acima mencionado.

10.4.2. Na hipótese de Desligamento por falecimento do Beneficiário, as Ações Restritas Não Plenamente Adquiridas poderão ser plenamente recebidas pelos herdeiros e sucessores do Beneficiário após o falecimento do Beneficiário, mediante a apresentação perante a Companhia da documentação hábil do inventário do Beneficiário no prazo de 12 (doze) meses a contar da data do falecimento, independentemente do prazo previsto no item 9.1 acima. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar os prazos acima mencionados.

11. ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS

11.1. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão, alienação ou qualquer operação em que se configure a transferência de controle acionário da Companhia, ou na hipótese da Companhia deixar de ter suas ações admitidas à negociação no Novo Mercado, da B3, a exclusivo critério do Conselho de Administração, (i) as Ações Restritas

dos Programas em vigência, a critério do Conselho de Administração poderão ter seus prazos de carência antecipados por determinado prazo, para que possam ser imediatamente recebidas pelo Beneficiário, sendo que após o referido prazo, este Plano terminará e todos os direitos de aquisição das Ações Restritas caducarão sem direito à indenização; (ii) este Plano poderá ser adotado pela companhia sucessora, sujeito à aprovação em assembleia geral desta última; (iii) a Companhia poderá reembolsar o Beneficiário mediante pagamento em dinheiro do valor das Ações Restritas a que o Beneficiário faria jus; ou (iv) o Conselho de Administração poderá, a seu critério, promover uma combinação das hipóteses previstas nos subitens (i), (ii) e (iii) deste item 11.1.

12. ALTERAÇÃO DO NÚMERO, ESPÉCIE E CLASSE DE AÇÕES

12.1. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia, em decorrência de grupamento, desdobramento, bonificações de ações, assim como nos casos de conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, deverão ser efetuados os ajustes necessários nos Planos e Programas já instituídos, notadamente em relação ao número de Ações Restritas e a sua espécie ou classe, com o objetivo de evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários.

13. ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PLANO E RESPECTIVOS PROGRAMAS

13.1. Compete à Assembleia Geral aprovar e, portanto, alterar, suspender ou extinguir o Plano.

13.2. Toda e qualquer alteração do Plano, proposta pelo Conselho de Administração, deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral e, uma vez aprovada, somente poderá atingir as Ações Restritas objeto dos direitos a serem outorgados.

13.3. Dentre as causas que podem gerar a alteração ou extinção do Plano, está a ocorrência de fatores que causem grave mudança no panorama econômico e que possam comprometer a situação financeira da Companhia.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO

14.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia e permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo ser

extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Nenhuma disposição do Plano conferirá a qualquer Beneficiário o direito de permanecer como administrador e/ou empregado da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito da Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado e/ou interromper o mandato do administrador.

15.2. A assinatura do Contrato de Outorga implicará na expressa aceitação de todos os termos do Plano e dos Programas pelo Beneficiário, os quais se obrigam plena e integralmente a cumprir.

15.3. Qualquer alteração legal no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, às relações trabalhistas e/ou aos efeitos fiscais de um programa de outorga de ações, poderá levar à revisão integral e/ou a extinção do Plano, a exclusivo critério da Companhia.

15.4. As obrigações contidas no Plano, nos Programas e nos Contratos são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo.

15.5. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano, dos Programas e dos Contratos têm caráter personalíssimo e não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, no todo ou em parte, nem dados em garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da Companhia.

15.6. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral. Qualquer Ação Restrita concedida de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste Plano.

15.7. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral. Qualquer Ação Restrita concedida de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste Plano.

15.8. Fica eleito o foro central da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano.

* * *

HYPERA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº. 02.932.074/0001-91

NIRE 35.300.353.251

Código CVM nº. 21431

**ANEXO IV À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2022**

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

**ESTATUTO SOCIAL DA
HYPERA S.A.**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURACÃO

Artigo 1º: A Hypera S.A. é uma sociedade por ações regida pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, utilizando a expressão “Hypera Pharma” como nome fantasia (“Companhia”).

Artigo 2º: A Companhia tem a sede de sua administração e seu foro jurídico na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Nova Cidade, 404, Vila Olímpia, CEP 04547-070, podendo, mediante deliberação da Diretoria, abrir e/ou extinguir escritórios, agências, filiais, depósitos, estabelecimentos ou outras dependências em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Artigo 3º: A Companhia tem por objeto:

- a.** o comércio, a indústria, a importação e a exportação de produtos de limpeza (saneantes e domissanitários) e higiene doméstica, bem como a representação por conta própria e de terceiros nos mercados;
- b.** a prestação de serviços de industrialização no ramo de bens de consumo;

- c.** a exploração da indústria e do comércio de produtos alimentícios e bebidas em geral, a saber: (i) laticínios, cereais, frutas e outros de origem animal ou vegetal, incluindo sucos concentrados, sucos naturais e artificiais, massas, biscoitos e doces; (ii) produtos e alimentos dietéticos, englobando a fabricação de açúcares e adoçantes de síntese, adoçantes dietéticos, de complementos dietéticos e de açúcar estévia; (iii) ração para animais; (iv) açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba; (v) alimentos para crianças; (vi) alimentos especiais enriquecidos, complementos alimentares e outros alimentos conservados; (vii) fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardente de cana de açúcar, de outras aguardentes e bebidas destiladas, refrigerantes, refrescos, xaropes e pós para refrescos; e (viii) complementares nutricionais;
- d.** a produção, a industrialização e a comercialização dos equipamentos, embalagens e insumos para os produtos mencionados na alínea “c” acima, seus derivados e conexos, e para sementes, fertilizantes, produtos químicos e produtos agropecuários;
- e.** o aluguel e a importação de máquinas e equipamentos;
- f.** a locação de mão-de-obra;
- g.** a fabricação, o transporte, o armazenamento, a distribuição, a importação e a comercialização de produtos de higiene pessoal, toucador, cosméticos e perfumes;
- h.** a fabricação, o transporte, o armazenamento, a distribuição, a importação e a comercialização de medicamentos, de produtos para saúde (correlatos) e de produtos farmacêuticos alopáticos, fitoterápicos e homeopáticos para uso humano, importação de insumos e matérias primas para sua fabricação, pesquisas tecnológicas e científicas para seu desenvolvimento, representação comercial e marketing de medicamentos alopáticos e fitoterápicos;
- i.** a fabricação, o comércio por atacado, a importação e a exportação de: (i) bebidas e substâncias para preparar bebidas; (ii) ervas para infusão; (iii) artigos para fumantes; (iv) lubrificantes; (v) matérias tintoriais; (vi) metais brutos ou não, inclusive preciosos; (vii) máquinas, ferramentas, equipamentos e aparelhos mecânicos e eletro-eletrônicos; (viii) instrumentos musicais, veículos e suas partes; (ix) artigos de mobiliário e utensílios domésticos; (x) couro; (xi) plásticos; (xii) materiais para construção, materiais para escritório; (xiii) fios, tecidos, tapeçarias, armarinhos; (xiv) brinquedos; (xv) roupas; (xvi) plantas e (xvii) artigos de “camping”;

- j.** publicações, serviços de publicidade, propaganda, eventos, administração de bens, serviços, negócios, construções e representação por conta de terceiros;
- k.** o comércio, a indústria, a importação e a exportação de produtos desinfetantes para controle de insetos e roedores, produtos químicos, inseticidas, defensivos para uso agrícola, aparelhos, instrumentos e engenhos de uso doméstico;
- l.** a prestação de serviços de assistência técnica, limpeza, conservação e imunização de móveis e imóveis, tratamento e beneficiamento de materiais em geral;
- m.** a confecção, comercialização, importação e exportação de calças plásticas, fraldas de algodão e congêneres, fraldas descartáveis, absorventes higiênicos, absorventes hospitalares, hastes flexíveis com algodão nas extremidades e algodão para higiene facial e corporal;
- n.** a fabricação e comércio de medicamentos para uso veterinário;
- o.** a calibração e aferição de equipamentos eletrônicos para terceiros;
- p.** o comércio de instrumental e materiais médico-cirúrgico-hospitalares;
- q.** atividades de envasamento e empacotamento (industrialização) por conta de terceiros, podendo inclusive re-embalar saís e insumos farmacêuticos e comercializá-los;
- r.** o comércio, a industrialização, a importação e a exportação de artefatos de látex;
- s.** o armazenamento, distribuição, transporte, importação e exportação dos produtos fabricados e comercializados, descritos nos itens (a) a (r) acima;
- t.** a distribuição e venda de antibióticos, vitaminas, insumos farmacêuticos, produtos químicos, biológicos, tecnológicos, produtos naturais, energéticos, vacinas;
- u.** a embalagem, reembalagem e manipulação de seus estoques, obedecidos os critérios legais e sanitários;
- v.** a fabricação de escovas, pincéis e vassouras;
- w.** a representação de todos os ramos de atividade previstos nos itens (t) a (v) acima

mediante comissionamento; e

x. a participação no capital de outras empresas, como acionista ou quotista, e a participação em investimentos que tenham por objeto as atividades listadas nos itens (a) a (w), acima.

Artigo 4º: O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II **DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

Artigo 5º: O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 4.478.126.287,55 (quatro bilhões, quatrocentos e setenta e oito milhões, cento e vinte e seis mil, duzentos e oitenta e sete Reais e cinquenta e cinco centavos), dividido em 633.420.823 (seiscentos e trinta e três milhões, quatrocentas e vinte mil, oitocentas e vinte e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$5.500.000.000,00 (cinco bilhões e quinhentos milhões de Reais) independentemente de reforma deste Estatuto Social, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no País e/ou no exterior.

Parágrafo Terceiro: Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades sob o seu controle, sem direito de preferência para os acionistas.

Artigo 6º: A critério do Conselho de Administração poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o Artigo 171, Parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”), de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante

permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7º: As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Parágrafo Único: Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações.

Artigo 8º: O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 9º: A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito o acionista remisso em mora, de acordo com os Artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado (“IGP-M”), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“FGV”), ou seu substituto, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis* e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

Artigo 10: É vedado à Companhia emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

CAPÍTULO III **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 11: A Assembleia Geral, convocada na forma da lei, tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

Parágrafo Único: É vedada a delegação aos órgãos de administração do poder de deliberar sobre qualquer assunto que não lhes for expressamente confiado neste Estatuto Social ou na lei.

Artigo 12: Os acionistas se reunirão ordinariamente em Assembleia Geral nos quatro primeiros meses do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Artigo 13: As assembleias gerais deverão ser convocadas com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, e 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação, e ser instaladas em conformidade com a lei, devendo ser presididas pelo presidente do Conselho de Administração, ao qual caberá designar o secretário.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de a Assembleia Geral tiver por objeto operações que, por sua complexidade, exijam maior prazo para que possam ser conhecidas e analisadas pelos acionistas, o prazo de convocação será de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Assuntos não incluídos expressamente na ordem do dia constante dos editais de convocação somente poderão ser votados caso haja presença da totalidade dos acionistas.

Artigo 14: Ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, as assembleias gerais deverão se instalar, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 15: Ressalvadas as disposições previstas em lei e observado o previsto neste Estatuto Social, todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 16: A Assembleia Geral Ordinária se realizará anualmente, dentro dos quatro primeiros meses do ano, e a ela competirá:

- a. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- b. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos;
- c. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; e
- d. eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 17: Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, dependerá da aprovação da Assembleia Geral a prática dos seguintes atos:

- a.** qualquer aumento no capital social da Companhia (exceto por capitalização de reservas, ou dentro do limite do capital autorizado, ou conforme exigido por lei), desdobramento ou grupamento de ações, resgate de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- b.** a definição da remuneração de todos e quaisquer membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- c.** a alteração do Estatuto Social;
- d.** atribuição de bonificações em ações;
- e.** instituição de plano de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades sob o seu controle;
- f.** a fixação do número de membros do Conselho de Administração ou a redução das atribuições do Conselho de Administração;
- g.** a fusão, cisão, incorporação ou conversão da Companhia em novo tipo societário;
- h.** a autorização para os administradores da Companhia requererem falência voluntária ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- i.** a liquidação ou dissolução da Companhia;
- j.** a celebração de qualquer cessão em benefício de quaisquer credores da Companhia em situação de insolvência;
- k.** saída do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Novo Mercado”);
- l.** qualquer alteração do objeto social da Companhia;

- m. qualquer alteração da política de dividendos da Companhia;
- n. dispensa da realização de oferta pública de aquisição em razão de saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VIII deste Estatuto Social;
- o. caracterização do indicado ao Conselho de Administração como conselheiro independente, em conformidade com o Artigo 19 deste Estatuto Social; e
- p. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO**

Seção I **Do Conselho de Administração**

Artigo 18: A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis e com este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: A posse dos membros do Conselho de Administração estará condicionada à assinatura do termo respectivo, lavrado no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração, que deverá contemplar sua sujeição ao Artigo 46 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A fixação da remuneração dos administradores é de competência da Assembleia Geral, de forma individual ou global. Nesse último caso, cabe ao Conselho de Administração a alocação da remuneração entre os conselheiros e diretores. A Assembleia poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes e o disposto neste Estatuto Social.

Artigo 19: O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 9 (nove) Conselheiros e, no máximo, 11 (onze) Conselheiros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo um Conselheiro Presidente e os demais sem designação específica, todos acionistas ou não, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: O Conselheiro deverá ter reputação ilibada e, salvo dispensa da Assembleia Geral, não poderá ser eleito Conselheiro aquele que: (i) atuar como

administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado, funcionário ou prestador de serviços em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O Conselheiro não poderá exercer o direito de voto caso se configure, supervenientemente à eleição, qualquer um dos fatores de impedimento.

Parágrafo Segundo: O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo Terceiro: Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Quarto: Para fins deste Estatuto, o enquadramento como “Conselheiro Independente” deverá considerar a relação do conselheiro com (1) a Companhia, seu acionista controlador, direto e indireto, e seus administradores, e (2) as sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, devendo-se, ainda, verificar se as seguintes situações implicam perda de independência do conselheiro em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento: (i) é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; (ii) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iii) tem relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; (v) recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar. Na hipótese de haver acionista controlador, será considerado Conselheiro Independente aquele eleito mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, Parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações. Não poderá ser considerado Conselheiro Independente aquele que: (a) é acionista controlador direto

ou indireto da Companhia; (b) tem seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (c) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e (d) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.

Parágrafo Quinto: A caracterização do indicado ao conselho de administração como Conselheiro Independente será deliberada pela Assembleia Geral, que poderá basear sua decisão: (i) na declaração, encaminhada pelo indicado a Conselheiro Independente ao Conselho de Administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no parágrafo quarto do Artigo 19 deste Estatuto Social; e (ii) na manifestação do Conselho de Administração da Companhia, inserida na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência. O procedimento previsto neste Parágrafo não se aplica às indicações de candidatos a membros do Conselho de Administração: (a) que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância; e (b) mediante votação em separado prevista no Artigo 141, Parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Sexto: O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente que será nomeado pela Assembleia Geral que o eleger ou pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que houver renúncia ou vacância nesses cargos.

Parágrafo Sétimo: Os Conselheiros permanecerão nos seus cargos e exercício de suas funções até a investidura dos seus substitutos, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Oitavo: Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuada a hipótese de vacância, sendo que, nesse caso, a Companhia deve: (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de 1 (um) ano.

Artigo 20: Compete exclusivamente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a. exercer o voto de qualidade no caso de empate da votação;
- b. atuar como o elo entre o Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia, incluindo, mas não se limitando, para fins de fluxo de informações da Companhia;
- c. atuar como o elo entre o Conselho de Administração e os comitês da Companhia, quando existentes e/ou instalados, incluindo, mas não se limitando, para fins de fluxo de informações da Companhia;
- d. coordenar os trabalhos dos comitês da Companhia, quando existentes e/ou instalados;
- e. assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho de Administração;
- f. assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação da Diretoria e do próprio Conselho de Administração;
- g. compatibilizar as atividades do Conselho de Administração com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- h. organizar e coordenar, com colaboração dos demais membros do Conselho de Administração, a pauta das reuniões, ouvidos, se for o caso, o Diretor Presidente Executivo (CEO) e demais Diretores;
- i. assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões do Conselho de Administração;
- j. propor ao Conselho de Administração o orçamento anual do Conselho de Administração, inclusive para a contratação de profissionais externos, a ser submetido à deliberação da Assembleia Geral; e
- k. propor ao Conselho de Administração calendário anual das reuniões do Conselho de Administração (e eventualmente dos comitês, quando existentes e/ou instalados).

Artigo 21: O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente,

através de carta registrada, entrega pessoal, correio eletrônico ou fac-símile enviado aos demais conselheiros com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência das reuniões.

Parágrafo Primeiro: Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Artigo, serão consideradas regularmente convocadas as reuniões em que todos os Conselheiros em exercício estiverem presentes.

Parágrafo Segundo: Todas as resoluções ou deliberações serão lavradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: As reuniões do Conselho de Administração poderão ocorrer através de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo consideradas válidas e eficazes desde que suas atas sejam posteriormente firmadas por todos os presentes.

Parágrafo Quarto: O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de, no mínimo, 6 (seis) membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

Artigo 22: Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, caberá ao Presidente do Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral. Para os fins deste Estatuto Social, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas.

Artigo 23: Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições previstas neste Estatuto Social:

- a. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b. aprovar o planejamento anual da Companhia, estabelecendo objetivos, metas e planos de negócio para cada área de atuação da Companhia;
- c. eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, bem como fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

- d.** aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria, o qual deverá dispor sobre a estrutura administrativa e funcional, observadas as disposições do Regulamento do Novo Mercado;
- e.** deliberar sobre a emissão de ações da Companhia, bem como redução ou exclusão do direito de preferência, nos termos do Artigo 6º deste Estatuto Social;
- f.** convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessária, a Assembleia Geral Extraordinária, bem como determinar as situações em que deverá haver aumento do prazo de convocação, nos termos do Artigo 13, Parágrafo Primeiro deste Estatuto Social;
- g.** manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício social e examinar os balancetes mensais;
- h.** apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia, bem como deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, na forma prevista neste Estatuto Social e na lei;
- i.** determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia;
- j.** escolher, fiscalizar e destituir os auditores independentes e demais assessores da Companhia;
- k.** sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real ou sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, desde que dentro do limite de capital autorizado previsto no Artigo 5º deste Estatuto Social;
- l.** exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral;
- m.** deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para cancelamento ou manutenção em tesouraria e, neste último caso, deliberar acerca da eventual alienação;
- n.** aprovar qualquer aquisição, alienação ou oneração de bens ou direitos da Companhia, cujo valor, considerado de forma individual ou agregada, seja igual ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais);

- o.** aprovar a outorga de garantias de obrigações que não sejam de sociedades controladas pela Companhia, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais);
- p.** outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores ou empregados da Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, observado o plano aprovado pela Assembleia Geral;
- q.** deliberar sobre qualquer transação ou transações sucessivas no período de 1 (um) ano cujo valor seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais) entre a Companhia e (i) seus Acionistas Controladores, (ii) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle das pessoas jurídicas controladoras da Companhia, ou (iii) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos acionistas controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, detenham participação societária. Independentemente do valor envolvido, todas as transações entre a Companhia e as pessoas acima previstas devem ser realizadas em termos e condições comutativas de mercado. Fica assegurado a qualquer membro do Conselho de Administração a possibilidade de requisitar uma avaliação independente de qualquer transação prevista neste inciso;
- r.** determinar a distribuição entre Conselheiros e Diretores, individualmente, da parcela da remuneração dos administradores, quando fixada de forma global pela Assembleia Geral;
- s.** deliberar, ad referendum da Assembleia Geral, sobre proposta de participação nos lucros para os administradores da Companhia;
- t.** aprovar qualquer operação de natureza financeira que resulte em endividamento da Companhia, perante instituição financeira ou semelhante, em montante igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de Reais);
- u.** aprovar quaisquer decisões relativas à aquisição, disposição, oneração e renúncia de itens relevantes de propriedade industrial da Companhia, inclusive nomes de domínio, marcas e patentes, salvo decisões relativas à sua simples exploração, que caberão à Diretoria;
- v.** manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de

parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, nos termos da regulamentação aplicável;

w. elaborar a política interna da Companhia relativa à divulgação de informações ao mercado;

x. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

y. avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas controladas que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral, ainda que não compreendido na enumeração acima, e sobre ele proferir decisão a ser obrigatoriamente executada pela Diretoria;

z. emitir parecer e opinar sobre a estrutura, funções e competência da Diretoria da Companhia;

aa. emitir parecer sobre qualquer proposta da Diretoria à Assembleia Geral;

bb. aprovar a proposta, a ser apresentada e apreciada em Assembleia Geral, relativa à alteração do Estatuto Social da Companhia;

cc. aprovar propostas, a serem encaminhadas e deliberadas em Assembleia Geral, de incorporação (inclusive incorporação de ações), cisão, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia;

dd. resolver os casos omissos neste Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei, o Estatuto Social ou o Regulamento do Novo Mercado não confirmam a outro órgão da Companhia; e

ee. aprovar a emissão de notas promissórias.

Parágrafo Primeiro: A Companhia e os administradores deverão, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação de resultados trimestrais ou das demonstrações financeiras da Companhia, realizar apresentação pública, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância, com analistas e quaisquer outros interessados sobre as informações divulgadas.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia, observada a política de indicação da Companhia. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados.

Parágrafo Terceiro: Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho de Administração que não sejam membros em sua composição mais recente, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Seção II Da Diretoria

Artigo 24: A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, todos com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente Executivo (CEO), 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica, todos acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: A posse dos Diretores estará condicionada à assinatura do termo respectivo, lavrado no Livro de Atas de Reunião de Diretoria, que deverá contemplar sua sujeição ao Artigo 46 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo: Os Diretores poderão cumular mais de uma das funções indicadas no caput.

Parágrafo Terceiro: Os Diretores permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 25: Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, observar-se-á o seguinte: (a) quando do Diretor Presidente Executivo (CEO), será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo; e (b) nos demais casos caberá ao Diretor Presidente Executivo (CEO) indicar, havendo ausência ou impedimento eventual de qualquer diretor, um diretor substituto que cumulará as atribuições

de seu cargo com as do diretor substituído, devendo ser realizada, dentro de trinta dias no máximo, reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do diretor substituído.

Parágrafo Único: A ausência ou impedimento de qualquer diretor por período contínuo superior a trinta dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no caput deste Artigo 25.

Artigo 26: A Diretoria, ressalvadas as hipóteses do Artigo 28, sempre mediante a assinatura de dois Diretores no mínimo, terá os poderes gerais de administração e gerência da Companhia, podendo praticar todos os atos necessários ao exercício normal das atividades sociais e que não sejam privativos da Assembleia Geral, bem como representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos seus membros.

Parágrafo Segundo: As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

Parágrafo Terceiro: As deliberações da Diretoria em reunião, validamente instalada, serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Artigo 27: A Diretoria tem as atribuições e os poderes que lhe forem conferidos por lei e pelo presente Estatuto Social, observadas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração para assegurar o regular funcionamento da Companhia, competindo-lhe, especialmente:

- a. deliberar sobre a condução dos negócios, conforme orientação fixada pelo Conselho de Administração, organizando planos gerais do desenvolvimento da Companhia;
- b. solucionar as dúvidas e divergências suscitadas no exercício das competências de seus membros e conceder-lhes autorizações;
- c. autorizar a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, dependências, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior;

- d.** apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Companhia e suas controladas;
- e.** apresentar anualmente ao Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- f.** observar e fazer cumprir este Estatuto Social, bem como fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;
- g.** representar a Companhia perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas de serviços públicos e quaisquer outros órgãos do Poder Público;
- h.** aprovar qualquer aquisição, compra, alienação ou oneração de bens ou direitos da Companhia, observado o disposto na alínea “n” do Artigo 23 deste Estatuto Social;
- i.** aprovar a outorga de garantias de obrigações que não sejam de sociedades controladas pela Companhia, observado o disposto na alínea “o” do Artigo 23 deste Estatuto Social; e
- j.** aprovar qualquer operação de natureza financeira que resulte em endividamento da Companhia, perante instituição financeira ou semelhante, observado o disposto na alínea “t” do Artigo 23 deste Estatuto Social.

Artigo 28: A Companhia será representada e somente se obrigará mediante a assinatura de quaisquer 2 (dois) diretores, exceto com relação às matérias referidas nas alíneas (h), (i) e (j) do Artigo 27 deste Estatuto Social, para as quais a representação se dará obrigatoriamente da seguinte forma:

- a.** Em relação à alínea (h) do Artigo 27 acima: a aquisição, compra, alienação ou oneração de bens ou direitos da Companhia, cujo valor, considerado de forma individual ou agregada, seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais), se dará mediante a assinatura (a) do Diretor Presidente Executivo (CEO) ou do Diretor sem designação específica responsável pela área financeira da Companhia em conjunto com qualquer outro diretor; ou (b) de qualquer diretor em conjunto com um procurador, cujo respectivo instrumento de mandato outorgado pela Companhia será assinado sempre pelo Diretor Presidente Executivo (CEO) ou pelo Diretor sem designação específica responsável pela área financeira da Companhia em conjunto com qualquer diretor, observado o disposto

no Artigo 23 deste Estatuto Social;

b. Em relação à alínea (i) do Artigo 27 acima: a aprovação de outorga de garantias de obrigações que não sejam de sociedades controladas pela Companhia se dará mediante a assinatura (a) do Diretor Presidente Executivo (CEO) ou do Diretor sem designação específica responsável pela área financeira da Companhia em conjunto com qualquer outro diretor; ou (b) de qualquer diretor em conjunto com um procurador, cujo respectivo instrumento de mandato outorgado pela Companhia será assinado sempre pelo Diretor Presidente Executivo (CEO) ou pelo Diretor sem designação específica responsável pela área financeira da Companhia em conjunto com qualquer diretor, observado o disposto no Artigo 23 deste Estatuto Social; e

c. Em relação à alínea (j) do Artigo 27 acima: a aprovação de qualquer operação de natureza financeira que resulte em endividamento da Companhia, perante instituição financeira ou semelhante se dará mediante a assinatura do (a) Diretor Presidente Executivo (CEO) ou do Diretor sem designação específica responsável pela área financeira da Companhia ou do Diretor de Relações com Investidores em conjunto com qualquer outro diretor; ou (b) de qualquer diretor em conjunto com um procurador, cujo respectivo instrumento de mandato outorgado pela Companhia será assinado sempre pelo Diretor Presidente Executivo (CEO) ou pelo Diretor sem designação específica responsável pela área financeira da Companhia ou pelo Diretor de Relações com Investidores em conjunto com qualquer diretor, observado o disposto no Artigo 23 deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: Observado o disposto neste artigo e nos parágrafos abaixo, a Companhia poderá ser representada por um procurador em conjunto com qualquer dos diretores, incluindo os atos elencados no Artigo 27.

Parágrafo Segundo: A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos casos de atos que não criem obrigações para a Companhia e na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

Parágrafo Terceiro: Os instrumentos de mandato terão prazo de validade determinado, não superior a 1 (um) ano, com exceção dos mandatos para representação em juízo, que

poderão ser por prazo indeterminado, e deverão especificar os poderes outorgados, nos limites estabelecidos neste Estatuto Social.

Artigo 29: O Relatório da Administração deve mencionar as práticas de governança corporativa que estão sendo adotadas pela Companhia.

Artigo 30: Compete aos Diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente Executivo (CEO) na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração e por este Estatuto Social.

Artigo 31: Os membros da Diretoria ficam dispensados da prestação de caução.

CAPÍTULO V **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 32: O Conselho Fiscal da Companhia será composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes nas condições e com as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura do termo respectivo, lavrado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, que deverá contemplar sua sujeição ao Artigo 46 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo das competências disciplinadas em lei, compete ao Conselho Fiscal:

- a. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- c. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

- d.** denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- e.** convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- f.** analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- g.** examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e
- h.** exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

CAPÍTULO VI

COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Artigo 33: O Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia terá funcionamento permanente e será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, dos quais a maioria será de membros independentes, todos indicados pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sempre coincidente ao mandato do Conselho de Administração, permitida a recondução para sucessivos mandatos.

Parágrafo Primeiro: Dentre os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, ao menos 1 (um) membro será um Conselheiro Independente e ao menos 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, podendo o mesmo membro acumular ambas as características referidas neste Parágrafo.

Parágrafo Segundo: Nenhum membro do Comitê de Auditoria Estatutário poderá exercer seu cargo por mais de 10 (dez) anos consecutivos, sendo vedada a participação de Diretores da Companhia, suas controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum com a Companhia, diretas ou indiretas, no Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo Terceiro: O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, competindo-lhe, além das funções atribuídas pelo Conselho de Administração, pela regulamentação aplicável e pelo Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário: (i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente; (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; (iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia; (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; (v) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas; e (vi) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Parágrafo Quarto: Aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão aplicáveis as mesmas responsabilidades, obrigações e vedações impostas pela lei, pelo Estatuto Social da Companhia e pelo Regulamento do Novo Mercado aos administradores da Companhia. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto: O Conselho de Administração da Companhia fixará a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, observadas as suas responsabilidades, o tempo dedicado às funções, sua competência e reputação profissional e valor dos seus serviços no mercado.

Parágrafo Sexto: Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, competirá ao Conselho de Administração eleger a pessoa que deverá completar o mandato do membro substituído.

CAPÍTULO VII **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

Artigo 34: O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Trimestralmente e ao fim de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, observadas as disposições legais vigentes.

Artigo 35: Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro; dos lucros remanescentes, será calculada a participação a ser atribuída aos administradores, se assim for determinado pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 18, Parágrafo 2º deste Estatuto Social. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a. 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b. uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva para Contingências, nos termos do Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- c. uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- d. uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Artigo 36;
- e. no exercício social em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Artigo 36, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; e
- f. uma parcela, por proposta dos órgãos de administração, poderá ser destinada à constituição da Reserva de Expansão, observado o disposto no Artigo 35, Parágrafo Único, deste Estatuto Social e no Artigo 194 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único: A Reserva de Expansão tem as seguintes características:

- a. sua finalidade é preservar a integridade do patrimônio social e a participação da Companhia em suas controladas e coligadas, evitando a descapitalização resultante da distribuição de lucros não realizados, bem como assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e a expansão das atividades sociais;

b. serão destinados a essa Reserva, em cada exercício, os lucros líquidos não realizados que ultrapassem o valor destinado à Reserva de Lucros a Realizar prevista no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;

c. na medida em que os lucros destinados à Reserva de Expansão forem realizados, os valores correspondentes à realização serão revertidos e colocados à disposição da Assembleia Geral que, por proposta dos órgãos de administração, deverá deliberar sobre a respectiva destinação: (i) para capitalização; (ii) para distribuição de dividendos; (iii) para as reservas de lucros previstas no Artigo 35, alíneas “b” ou “c”, se for o caso, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes; e

d. o limite máximo da Reserva de Expansão será o valor total dos lucros não realizados da Companhia, observado ainda o limite do saldo das reservas de lucros previsto no Artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 36: Os acionistas terão o direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício social, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

a. importância destinada à constituição da reserva legal;

b. importância destinada à formação da reserva para contingências (Artigo 35, alínea “b”), e reversão da mesma reserva formada em exercícios sociais anteriores; e

c. importância decorrente da reversão da reserva de lucros a realizar formada em exercícios sociais anteriores, nos termos do Artigo 202, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores e nem 10% (dez por cento) dos lucros, prevalecendo o limite que for menor, nos casos, forma e limites legais. Caberá ao Conselho de Administração, observado o limite disposto pela Assembleia Geral, a fixação dos critérios para a atribuição da participação nos lucros aos administradores.

Parágrafo Segundo: O saldo remanescente dos lucros, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, respeitadas as disposições legais aplicáveis e as constantes deste Estatuto Social.

Artigo 37: O Conselho de Administração está autorizado a declarar dividendos intermediários à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros, apurados em demonstrações financeiras anuais ou semestrais, os quais serão considerados antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 36 deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração poderá, ainda, determinar o levantamento de balanços mensais ou trimestrais e declarar dividendos intercalares com base nos lucros então apurados, observadas as limitações legais, os quais serão considerados antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 36 deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros forem pagos ou creditados, sempre como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 38: Os dividendos não reclamados prescrevem no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterem em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII

DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 39: A alienação direta ou indireta do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações, tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante do controle.

Artigo 40: A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser aprovada em Assembleia Geral e precedida de oferta pública de aquisição de ações que observará as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Primeiro: A oferta pública de aquisição prevista neste Artigo poderá ser dispensada pela Assembleia Geral da Companhia, que será instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação da Companhia, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação.

Parágrafo Segundo: A deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de aquisição deverá ser aprovada pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: Para os fins deste Estatuto Social, Ações em Circulação significam todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo acionista controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

Artigo 41: É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VIII, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 42: Os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição prevista neste Capítulo VIII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição até que seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Artigo 43: A partir da data em que a Companhia não possua mais acionista controlador, qualquer acionista que atingir, direta ou indiretamente, participação em ações igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, e que deseje realizar uma nova aquisição de ações, estará obrigado a (i) realizar cada nova aquisição em bolsa, vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão; (ii) previamente a cada nova aquisição, comunicar por escrito ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia a quantidade de ações que pretende adquirir, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista para a realização da nova aquisição de ações. O Diretor de Relações com Investidores deverá dar ampla divulgação da referida informação, por meio de comunicado ao mercado.

Parágrafo Único: Na hipótese de o acionista adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do acionista adquirente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do acionista adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

Artigo 44: Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

CAPÍTULO IX **DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

Artigo 45: A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO X **DO JUÍZO ARBITRAL**

Artigo 46: A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47: A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos contrários aos respectivos termos dos Acordos de Acionistas.

Artigo 48: Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

* * *